

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA**

Cinthia Carvalho Dalcin

**Mulheres na política sul-americana: condicionantes institucionais e culturais**

São Carlos/SP

2022

## **Mulheres na política sul-americana: condicionantes institucionais e culturais**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciência Política da Universidade Federal de São Carlos como requisito para obtenção do título de mestre em Ciência Política.

Orientadora: Profa. Dra. Maria do Socorro Sousa Braga

Coorientador: Prof. Dr. Vinicius da Silva Alves

Instituição Financiadora: CAPES

*Dedico essa dissertação à todas as mulheres  
incríveis em minha vida que me inspiram  
diariamente. À todas que vieram antes de mim e  
que lutaram pela nossa liberdade.*

## Agradecimentos

Iniciar um mestrado já é um desafio, iniciar um junto com uma pandemia global que alterou todas as nossas vidas é um desafio maior ainda. Esses últimos anos foram cheios de desafios e não teria chegado até aqui se não fosse pelo apoio de tantas. Eu tive sorte em ter ao meu redor pessoas incríveis e em sua maioria, mulheres incríveis. Mulheres tão diversas, cada uma com suas características, suas dificuldades e suas lutas. Que me inspiram e que me ajudaram nessa etapa, por meio do ombro amigo, conselhos, conversas, risadas ou simplesmente abraços. Ter uma rede de apoio é fundamental em qualquer processo como esse e no meio da pandemia, se tornou ainda mais precioso.

Por isso, gostaria de agradecer primeiramente e imensamente à Profa. Dra. Maria do Socorro Sousa Braga, que desde o primeiro momento me acolheu e esteve presente. Sou e serei eternamente grata pela sua presença, empatia, acolhimento, ensinamentos, dedicação e apoio. Não teria concluído essa etapa sem a sua ajuda. Agradeço por cada conversa, cada palavra amiga e mesmo assim, essas palavras não são suficientes para explicar o tamanho do seu impacto em minha vida.

Igualmente importante em minha formação, principalmente como pesquisadora, é o meu coorientador, Prof. Dr. Vinicius da Silva Alves. Agradeço por todas as conversas, pela amizade, parceria e paciência. Pelas experiências como pesquisadora que você me proporcionou, pelo apoio e por todas as longas reuniões em que esteve disposto a me ajudar.

Também gostaria de agradecer à Profa. Dra. Simone Diniz pelos conselhos e pela troca em um momento tão difícil da minha vida, suas palavras e troca de experiências me ajudaram demais. Ao Prof. Dr. Gabriel Casalecchi, obrigada por todos os feedbacks e importantes sugestões durante a minha formação. Agradeço a você e ao Prof. Dr. Raulino Pessoa Jr. por terem aceitado o convite e pelas contribuições para o aperfeiçoamento desse trabalho.

À minha dupla de mestrado, Mariana Boni, serei eternamente grata ao PPGPol por ter te colocado em minha vida. Sua parceria, sua amizade e seu carinho foram fundamentais nessa minha jornada, ou melhor, nossa. Dividimos tantas experiências, aprendemos tanto juntas e passamos por tantas situações em que seu apoio foi essencial, que não consigo nem imaginar essa etapa sem a

sua presença. Certamente teria sido muito mais solitário e triste. Obrigada por cada palavra, cada troca, pelo seu incentivo e por acreditar em mim.

À Mariana Sardinha, agradeço o apoio não só nesses últimos dois anos, mas pelos últimos dezesseis anos. Sou extremamente grata também à Amanda Amaro, Beatriz Araujo, Beatriz Paim, Beatriz Nascimento, Dione Fernandes, Edna Martha Queiroz e Lilian Lemos pela presença, abraços, carinho e conselhos desde que conheci cada uma e durante esse processo.

A minha maior gratidão é à mulher mais importante da minha vida, a minha mãe Ghislaine Carvalho Dalcin, que sempre lutou para que eu tivesse as melhores oportunidades. Que me ensinou desde muito cedo a amar ler e estudar. Que me inspirou a seguir essa carreira que demanda tanto e nunca, em momento algum, duvidou de mim ou me pressionou para que eu tentasse outro rumo. Esse mestrado é uma conquista e um sonho que divido inteiramente com ela, pois sem seu apoio e seu amor, eu definitivamente não estaria aqui.

Por último, agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) pelo financiamento do meu mestrado e desse trabalho\*.

---

\* O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

## **Mulheres na política sul-americana: condicionantes institucionais e culturais**

### **Resumo**

A sub-representação das mulheres ainda é uma característica marcante no mundo, a média mundial de cadeiras em Câmaras Baixas ou Unicamerais ocupadas por mulheres é de 26,5%. Nos anos 1990 um mecanismo começou a ser adotado em grande escala visando o aumento do número de mulheres eleitas (na época a média mundial era em torno de 10%). Os países da América Latina foram alguns dos primeiros países a adotarem cotas legislativas, sendo a Argentina pioneira ao adotar em 1991. Desde então, mais de cem países ao redor do mundo adotou algum tipo de cota. Alguns foram mais bem-sucedidos que outros. Esta dissertação visa investigar a importância de fatores institucionais (o sistema eleitoral, partidário e as leis que estabeleceram e regem as cotas) e culturais (principalmente o papel dos movimentos feministas) na trajetória das mulheres pela aquisição de direitos políticos e emancipação em países sul-americanos. Mais especificamente, Argentina, Brasil, Colômbia, Peru e Uruguai. A escolha por esses países é devido a semelhança histórica, principalmente no que tange a aquisição de direitos sociais, civis e políticos por parte do público feminino. Algumas perguntas motivam este estudo: 1) Quais condições são necessárias para a adoção das cotas? 2) A partir da adoção de cotas, conseguimos perceber mudanças culturais em países cuja cota foi bem-sucedida? 3) E em países em que a cota não foi efetiva? Para responder tais perguntas, usamos dados do World Value Survey (WVS) sobre a percepção da sociedade em relação aos direitos das mulheres e se homens são melhores líderes que as mulheres. Os fatores institucionais são analisados por meio das leis adotadas e do sistema eleitoral estabelecido. Para determinar o sucesso das cotas, olhamos para a porcentagem de mulheres eleitas na Câmara Baixa (ou unicameral como no caso do Peru).

Palavras-chave: participação política feminina; sub-representação feminina; política sul-americana; herança cultural, história das mulheres; cotas de gênero.

## **Women in South American politics: institutional and cultural factors**

### *Abstract*

In most of the world, women's access to political power is still a challenge. If we look at the global percentage of women in national parliaments, specifically lower chambers and unicameral parliaments, women occupy on average 26,5% of the positions. In the 1990s, the global average was around 10%. To promote and improve women's representation, several countries adopted gender quotas. Latin American countries were some of the first to do so, having Argentina as pioneer in adopting legislative quotas. Ever since Argentina adopted the quotas in 1991, over a hundred countries have adopted some type of quota. Some countries were more successful than others. This dissertation seeks to explore the importance of institutional factors such as the electoral system, party system and quota laws in place and cultural factors such as the women's movement in acquiring political rights and emancipation in South American countries. More specifically, in Argentina, Brazil, Colombia, Peru and Uruguay. These countries were chosen due to their historical and cultural similarities and sociological timelines. Some questions motivate this study: 1) Under which conditions were quotas adopted? 2) Once quotas were adopted, can we perceive any cultural differences in countries where the quotas were successful? 3) What about in countries where the quotas were not successful? To answer these questions about cultural changes, we use data from the World Value Survey (WVS) regarding societies perception of women's rights and female leadership. Institutionally, we look at the quota laws, electoral system and percentage of women elected.

**Keywords:** gender quotas, South American politics, women's political participation, women's underrepresentation, cultural heritage, feminist movement.

## **Lista de Siglas e Abreviaturas**

ALIMUPER - Acción para la Liberación de la Mujer en el Perú

ANMUCIC - Asociación Nacional de Mujeres Campesinas, Negras e Indígenas de Colombia

APRA - Alianza Popular Revolucionária Americana

CCD - Congresso Constituinte Democrático

CEDAW - Convenção sobre toda forma de Discriminação contra a Mulher (Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women)

CGTP - Confederación General de Trabajadores del Perú

CLADEM - Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher

CNDM - Conselho Nacional dos Direitos da Mulher

CNOA - Conferencia Nacional de Organizaciones Afrocolombianas

CNpro-R - Comissão Nacional Pró Referendum

CONAMUP - Comissão Nacional da Mulher Peruana

CONAPRO - Acordo Nacional Programático

COTREM - Comitê Técnico de Reavaliação da Mulher

EP - Exercito do Povo

FARC - Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia

FBPF - Federação Brasileira pelo Progresso Feminino

FEDEJUP - Primer Encuentro de Mujeres de la Federación Departamental de Pueblos Jóvenes

IMP - Iniciativa de Mujeres Colombianas por la Paz

IPU - Inter-Parliamentary Union

PRF - Partido Republicano Feminino

WVS - World Value Survey



## Lista de Tabelas, Gráficos e Quadros

Quadro 1 - Porcentagem de Mulheres, Ranking IPU, Sistema Eleitoral e Tipo de Quota de Gênero por país (2022).....	14
Gráfico 1 - Porcentagem de mulheres na Câmara Baixa na Argentina (1946-2022).....	42
Gráfico 2 - Porcentagem de mulheres na Câmara Baixa no Brasil (1945-2022).....	42
Gráfico 3 - Porcentagem de mulheres na Câmara Baixa na Colômbia (1966-2022).....	43
Gráfico 4 - Porcentagem de mulheres na Câmara Única no Peru (1945-2022).....	43
Gráfico 5 - Porcentagem de mulheres na Câmara Baixa no Uruguai (1946-2019).....	43
Gráfico 6 - Distribuição da população em relação à afirmativa de que é essencial para a democracia que as mulheres tenham os mesmos direitos que os homens na Argentina.....	45
Gráfico 7 - Distribuição da população em relação à afirmativa de que é essencial para a democracia que as mulheres tenham os mesmos direitos que os homens no Peru.....	46
Gráfico 8 - Distribuição da população em relação à afirmativa de que é essencial para a democracia que as mulheres tenham os mesmos direitos que os homens na Colômbia.....	46
Gráfico 9 - Distribuição da população em relação à afirmativa de que é essencial para a democracia que as mulheres tenham os mesmos direitos que os homens no Brasil.....	47
Gráfico 10 - Distribuição da população em relação à afirmativa de que é essencial para a democracia que as mulheres tenham os mesmos direitos que os homens no Uruguai.....	48
Gráfico 11 - % de mulheres no parlamento e % da população que concorda ou discorda da afirmação “homens são melhores líderes que mulheres” na Argentina.....	49
Gráfico 12 - % de mulheres no parlamento e % da população que concorda ou discorda da afirmação “homens são melhores líderes que mulheres” no Brasil.....	49
Gráfico 13 - % de mulheres no parlamento e % da população que concorda ou discorda da afirmação “homens são melhores líderes que mulheres” na Colômbia.....	50
Gráfico 14 - % de mulheres no parlamento e % da população que concorda ou discorda da afirmação “homens são melhores líderes que mulheres” no Peru.....	50
Gráfico 15 - % de mulheres no parlamento e % da população que concorda ou discorda da afirmação “homens são melhores líderes que mulheres” no Uruguai.....	51

## Sumário

1. <i>Introdução</i> .....	11
2. <i>A desigualdade de gênero na aquisição de direitos e a sub-representação das mulheres</i> ....	15
2.1. <i>Argentina</i> .....	15
2.2. <i>Brasil</i> .....	19
2.3. <i>Colômbia</i> .....	25
2.4. <i>Peru</i> .....	28
2.5. <i>Uruguai</i> .....	33
3. <i>As cotas e os sistemas eleitorais em países América Latina</i> .....	37
4. <i>Os aspectos culturais</i> .....	45
5. <i>Considerações Finais</i> .....	51
<i>Referências</i> .....	53
<i>Anexo I</i> .....	60

## 1. Introdução

Esta dissertação visa investigar a importância de fatores institucionais e culturais na trajetória das mulheres pela aquisição de direitos políticos e emancipação em países sul-americanos. Algumas perguntas motivam este estudo: 1) Quais condições são necessárias para a adoção das cotas (que visam a maior inclusão de mulheres na arena política)? 2) A partir da adoção de cotas, conseguimos perceber mudanças culturais em países cuja cota foi bem-sucedida? 3) E em países em que a cota não foi efetiva?

De acordo com estudiosos, países da América Latina foram pioneiros na adoção de cotas para mulheres (ARAÚJO e GARCIA, 2006; KROOK, 2009). A Argentina, em 1991, foi o primeiro país na região a implementar as cotas. Trinta anos depois, é um dos países com maior representatividade no mundo. Outros países seguiram o exemplo dado e adotaram cotas também, mas com diferentes características. De acordo com o ranking mensal de representatividade de mulheres nos parlamentos nacionais divulgados pela União Interparlamentar (Inter-Parliamentary Union [IPU]), organização global de parlamentos nacionais que atualiza mensalmente os dados que compõem a lista de mulheres eleitas para cargos parlamentares ao redor do mundo, a média das Américas é de 34,4% (a região com mais mulheres na Câmara Baixa do mundo), sendo três dos cinco primeiros, países da região<sup>1</sup>.

Alguns estudiosos da área ressaltam que a ausência de cotas para mulheres ou de fiscalização das mesmas (HTUN, 2001; KROOK, 2004, 2009; FRANCESCHET & KROOK, 2008; DAHLERUP, 2005, 2007, 2018, 2020; SACCHET, 2012, 2018; SPOHR et al. 2016), são grandes responsáveis pelos menores números de mulheres candidatas e eleitas em relação aos concorrentes homens. Devido à grande importância das cotas, este trabalho privilegiará esse mecanismo debruçando-se mais detidamente em sua origem, seu desenvolvimento e resultados alcançados em cada contexto<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Os países com maior presença de mulheres na Câmara Baixa são na ordem: Ruanda com 61,3%, Cuba com 53,4%, Nicarágua com 51,7%, México com 50% e Emirados Árabes com 50%. Com exceção de Cuba, todos os países listados possuem algum tipo de cota. Os Emirados Árabes, no entanto, não possuem eleições diretas.

<sup>2</sup> Outros fatores institucionais envolvem a esfera partidária. A discrepância existente na participação entre homens e mulheres nas atividades partidárias-eleitorais e político-eleitorais pode ser explicada a partir da diferença de socializações econômica e familiar, de recursos e do contexto político (VERBA ET AL., 1978; INGLEHART & NORRIS, 2003; DESPOSATO & NORRANDER, 2009; COFFE & BOLZENDAHL, 2010; KITTILSON & SCHWINDT-BAYER, 2012; ESPINAL & ZHAO, 2015; KITTILSON, 2019). O acesso diminuído das mulheres ao financiamento de campanha e aos recursos necessários para concorrerem (ODIHR, 2014; BALLINGTON & KAHANE, 2014; CIGANE & OHMAN, 2014; CASAS-ZAMORA & FALGUERA, 2016) também ajudam a explicar a sub-representação das mulheres.

Há diversas teorias usadas para explicar a adoção de mecanismos de inclusão por parte do governo. Alguns pesquisadores focam no papel das elites políticas (a competição intrapartidária, estratégias eleitorais e a reação à adoção de cotas por adversários) são os principais motivos pela adoção das cotas (CAUL, 2001; MEIER, 2004). No entanto, como apontado por Inglehart e Welzel (2003), a democracia não é somente um resultado de barganhas e estratégias por parte das elites políticas, mas sim uma resposta à demanda da sociedade por liberdade e inclusão. Ou seja, é necessário um contexto cultural, uma sociedade que clama por esses direitos e lideranças políticas que adotam essas demandas.

O foco na Argentina, Brasil, Uruguai, Colômbia e Peru se dá pela semelhança em quando historicamente, direitos sociais, civis e, especialmente, políticos foram alcançados pelo público feminino, mas também por suas sociedades serem impactadas por contextos autoritários e democráticos em períodos similares (JONES, 2009). Essas diferentes experiências de regime político têm consequências importantes para a forma como as sociedades são governadas, bem como sobre a formação de novas atitudes e valores que podem promover ou não maior igualdade de gênero, liberdade democrática e mesmo, a longo prazo, uma cultura cívica.

Ademais, do ponto de vista institucional, essa região foi a pioneira na adoção das cotas e por termos variação nos arranjos institucionais (cotas, sistema eleitoral, sistema partidário, leis de fiscalização das cotas, entre outros) nos possibilitam a verificação dos diferentes impactos na capacidade de representação desse segmento populacional. Portanto, esses contextos nacionais específicos foram escolhidos devido a essas diferentes combinações institucionais, diferentes taxas de sucesso (maior ou menor porcentagem de mulheres eleitas) e por termos dados disponíveis do WVS para cada um desses países.

Para medirmos questões culturais, usamos os dados do World Value Survey (WVS) sobre a percepção da sociedade em relação aos direitos das mulheres e se homens são melhores líderes que as mulheres. Os fatores institucionais são analisados por meio das cotas e consequentemente maior ou menor representação de mulheres nos Congressos Nacionais. Esse fenômeno da sub-representação e participação de mulheres na política tem sido muito estudado em diversos países nas últimas décadas. Possíveis explicações para a baixa representação de mulheres eleitas em cargos políticos são muitas vezes focadas nas regras eleitorais adotadas nos países.

Para haver mudanças numa sociedade são necessários diversos fatores. Esta dissertação busca apresentar como tanto os aspectos culturais quanto institucionais são necessários para que ocorram essas modificações. Mais especificamente, um contexto cultural favorável (uma maior abertura por parte da sociedade a certas mudanças e principalmente, demanda por essas mudanças) ajuda a exercer pressão em elites políticas que então colocam em prática essa mudança. No caso das cotas, no entanto, o aspecto institucional é fundamental, pois a forma como é adotada (e seu sucesso) dependem de instituições já vigentes (principalmente o sistema eleitoral e partidário). Em um momento posterior, por meio dessa mudança institucional, esperamos ver mudanças em atitudes e percepções da sociedade.

Usamos os dados do World Value Survey (WVS) sobre a percepção da sociedade em relação aos direitos das mulheres e se homens são melhores líderes que as mulheres. Os dados usados são provenientes das ondas 2 (1990-1994), 3 (1995-1998), 4 (2000-2004), 5 (2005-2009), 6 (2010-2014) e 7 (2017-2022) para os países Argentina, Brasil, Colômbia, Peru e Uruguai<sup>3</sup>.

As ondas analisadas contemplam tanto momento anterior quanto os posteriores à adoção das cotas para todos os países. Portanto, podemos captar e entender o contexto da época e o impacto da mudança institucionais que visam incentivar a maior participação das mulheres.

A escolha dos países foi devido ao fato de possuírem diferentes combinações de sistemas eleitorais, sistemas partidários e tipos de cotas (incluindo diferentes especificações e formas de fiscalização e punição). Olhamos para esses fatores institucionais para além das questões culturais. Apesar das combinações serem únicas, todos possuem alguma característica em comum com ao menos um outro (como por exemplo o tipo de sistema eleitoral adotado ou o histórico de tentativas, incentivos e regras). Para além desses fatores, a disponibilidade de dados anterior à adoção de cotas (ou quando foram adotadas) foi um fator decisivo<sup>4</sup> tendo em vista a verificação de impactos.

O quadro 1 mostra os países escolhidos, a porcentagem de mulheres eleitas nas Câmaras Baixas (ou Câmara única como é o caso do Peru), a posição que o país atualmente ocupa no

---

<sup>3</sup> Alguns países não possuem dados para todas as ondas, mas por termos de ondas iniciais, conseguimos acompanhar a trajetória por um período mais longo.

<sup>4</sup> Casos como a Bolívia não foram incluídos devido à falta de dados dos anos 1990 e início dos anos 2000.

ranking do IPU, o tipo de sistema eleitoral adotado no país, a descrição do mesmo e o tipo de cota determinado.

Quadro 1 – Porcentagem de Mulheres, Ranking IPU, Sistema Eleitoral e Tipo de Quota de Gênero por país (2022).

País	% de Mulheres	Ranking IPU	Sistema Eleitoral	Tipo de Lista	Quota de Gênero
Argentina	44,8%	16	Representação Proporcional	Lista fechada	Candidato e Partido
Brasil	14.8%	145	Representação Proporcional	Lista aberta	Candidato
Colômbia	18.6%	124	Representação Proporcional	Lista fechada	Candidato
Peru	40.0%	28	Representação Proporcional	Lista flexível	Candidato e paradireção dos partidos
Uruguai	25.3%	95	Representação Proporcional	Lista fechada	Candidato e para adireção dos partidos

Fonte: Elaboração da autora a partir de dados do IPU e Cepal (2022)

A partir dessas informações quais são nossas expectativas? Esperamos que a opinião de que homens são melhores líderes seja menor em países com maior representatividade (maior eficácia do arranjo institucional) do que em países com menor representatividade. Isso porque segundo a teoria de socialização, o progresso de mulheres em instancias de poder transformaria valores tradicionais em valores mais igualitários. Mulheres que ocupam cargos de liderança com sucesso acabam expondo as pessoas à ideia de mulheres líderes e apresentam evidências positivas do envolvimento de mulheres na política (BEAMAN et al. apud MORGAN e BUICE, 2013). Além disso, verificamos como a sociedade em cada país reagiu às diferentes alterações na adoção das cotas (incluindo os mecanismos de fiscalização) ao longo do tempo.

Essas relações serão examinadas em maior detalhe ao longo desta dissertação. Na seção seguinte, apresentamos o problema da sub-representação, a história e a participação das mulheres ao longo da história, focando na América do Sul e nos países destacados. Na seção três abordamos a discussão sobre os arranjos institucionais dos países, que inclui as cotas e os sistemas eleitorais. Na seção quatro, analisaremos esses dados e abordaremos os principais resultados. Por último teremos as considerações finais.

## 2. *A desigualdade de gênero na aquisição de direitos e a sub-representação das mulheres*

Durante séculos acreditou-se na desigualdade natural entre homens e mulheres, bem como na suposta inferioridade das mulheres. No caso do mundo ocidental, vemos, desde Platão e Aristóteles, a ideia de que as mulheres eram naturalmente inferiores aos homens devido à sua fragilidade física e emocional. Os homens, por sua vez, eram considerados como o oposto das mulheres, sendo vistos como seres fortes, racionais e equilibrados.

Ao longo dos séculos subsequentes, devido principalmente à forte influência das religiões de matriz judaico-cristãs, as mulheres, no ocidente, passaram a ser vistas como uma das origens do mal na terra, destinadas a pagarem por seus pecados e à domesticação. Era esperado das mulheres sua total dedicação à casa e à família, ao ponto de ser considerado necessário que elas vivessem sob a tutela de um tutor, geralmente seu pai e posteriormente marido, ou de uma instituição especialmente designada para esta função (DEL PRIORE, 2020; SALGADO et al., 2015; SANTOS, 2021).

Diversos países europeus acabaram desenvolvendo estruturas patriarcais devido a essa visão, com as mulheres sendo relegadas à esfera privada e, conseqüentemente, excluídas da esfera pública. O espaço público era destinado aos homens considerados aptos e capazes de atuar diante e em prol da sociedade. Essa configuração de sociedade se espalhou a partir da expansão marítima e da conquista e formação de colônias em outros continentes<sup>5</sup> como os países latino-americanos.

Foi somente a partir do século XX, após muitas lutas, que a maioria das mulheres obtiveram o direito de votar e de serem votadas, uma das bases e pré-requisitos da democracia representativa. No caso da América Latina, alguns dos primeiros países a estender o voto às mulheres foram o Equador em 1929, o Brasil e o Uruguai, ambos em 1932<sup>6,7</sup>. Nas décadas subsequentes, o direito ao voto também foi conquistado por outras latino-americanas como as

---

<sup>5</sup> Essas estruturas patriarcais e de afastamento da mulher na política ainda são uma realidade ao redor do mundo.

<sup>6</sup> Ressaltamos aqui que estamos falando em direito ao voto em todo território nacional. Em diversos países da América Latina houve exceções, alguns exemplos são a argentina Julieta Lanteri que votou em 1911 nas eleições locais; o voto feminino ter sido conquistado na província de Yucatán (México) em 1922 e; em 1928, a brasileira Alzira Soriano que foi eleita prefeita de uma cidade no Rio Grande do Norte em 1928.

<sup>7</sup> Também ressaltamos que em muitos desses países havia a restrição das mulheres serem alfabetizadas (para além de outras exigências), como nos casos do Equador e do Brasil.

argentinas em 1947, as costa-riquenhas em 1949, as mexicanas em 1953, as colombianas em 1954 (sendo essas algumas das últimas a conquistar esse direito)<sup>8</sup>.

No entanto, esses direitos (assim como os direitos políticos e civis de todos os cidadãos) foram restringidos devido aos golpes de Estados e subsequentes ditaduras militares que assolaram a América Latina na segunda metade do século passado<sup>9</sup>. A volta da democracia a partir dos anos 1980 marcou uma nova fase nos movimentos feministas latino-americanos, com o foco na sub-representação das mulheres nos cargos eletivos (NICE e HALE, 2020).

Assim como no início do século XX em que o movimento sufragista se tornou um movimento mundial com redes internacionais, a busca por maior representação de mulheres também ocorreu a nível mundial. Em 1995 houve a IV Conferência Mundial sobre a Mulher<sup>10</sup>, tendo duas semanas de debates e representantes de 189 países. O resultado dessa Conferência foi a Plataforma de Ação de Pequim que consagrou o conceito de gênero<sup>11</sup>, o enfoque da transversalidade<sup>12</sup> e a noção de empoderamento (VIOTTI, 1995). Sendo essa última, um dos objetivos centrais da Plataforma e “consiste em realçar a importância de que a mulher adquira o controle sobre o seu desenvolvimento, devendo o governo e a sociedade criar as condições para tanto e apoiá-la nesse processo” (VIOTTI, 1995;149).

Para conhecermos mais detalhadamente os países comparados neste trabalho apresentamos a seguir os contextos e os principais desdobramentos das conquistas das mulheres no campo da aquisição dos direitos políticos, civis e sociais ao longo dos últimos três séculos.

---

<sup>8</sup> As paraguaias foram as últimas no continente a conquistarem o voto e sua situação é única, pois esse direito foi conquistado durante a ditadura militar. Skell (2021) aponta que essa concessão de direitos políticos às mulheres foi uma estratégia do regime para obter maior legitimidade política e tentativa de melhorar sua imagem “democrática”.

<sup>9</sup> Durante essa época, muitas mulheres participaram de guerrilhas, muitas em organizações da sociedade civil.

<sup>10</sup> Na Conferência foram identificadas “doze áreas de preocupação prioritária a crescente proporção de mulheres em situação de pobreza (fenômeno que passou a ser conhecido como a feminização da pobreza); a desigualdade no acesso à educação e à capacitação; a desigualdade no acesso aos serviços de saúde; a violência contra a mulher; os efeitos dos conflitos armados sobre a mulher; a desigualdade quanto à participação nas estruturas econômicas, nas atividades produtivas e no acesso a recursos; a desigualdade em relação à participação no poder político e nas instâncias decisórias; a insuficiência de mecanismos institucionais para a promoção do avanço da mulher; as deficiências na promoção e proteção dos direitos da mulher; o tratamento estereotipado dos temas relativos à mulher nos meios de comunicação e a desigualdade de acesso a esses meios; a desigualdade de participação nas decisões sobre o manejo dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente; e a necessidade de proteção e promoção voltadas especificamente para os direitos da menina” (VIOTTI, 1995;148-149).

<sup>11</sup> O conceito de gênero permitiu passar de uma análise da situação da mulher baseada no aspecto biológico para uma compreensão das relações entre homens e mulheres como produto de padrões determinados social e culturalmente, e, portanto, passíveis de modificação. As relações de gênero, com seu substrato de poder, passam a constituir o centro das preocupações e a chave para a superação dos padrões de desigualdade (VIOTTI, 1995;149).

<sup>12</sup> A noção de transversalidade busca assegurar que a perspectiva de gênero passe efetivamente a integrar as políticas públicas em todas as esferas de atuação governamental.



## *2.1. Argentina*

A história de lutas das mulheres pelo direito de “existir” na Argentina se inicia no final do século XIX, quando a primeira mulher é aceita na Universidade Nacional de Córdoba no curso de Farmácia (1885). Em 1896, foi permitido às professoras ingressar na Faculdade de Filosofia e Letras. Ressalte-se que a Argentina à época era uma sociedade patriarcal onde as mulheres não existiam como cidadãs, estando sob o jugo do pai e depois do marido como outros países latino-americanos.

Em maio de 1910, ocorreu em Buenos Aires o Primeiro Congresso Feminista Internacional, sob o patrocínio da Associação de Mulheres Universitárias. Destaca-se a participação de María Abella de Ramírez, professora e Julieta Lanteri, médica que defenderam o voto para as mulheres. Já Alicia Moreau, do partido Socialista defendia que o direito de voto deveria acontecer em etapas, primeiro participar nas eleições de esfera local para depois ter a participação na votação em esfera nacional. E, em 1911 foi fundada a Liga para os Direitos da Mulher e da Criança liderada por Julieta Lanteri e Raquel Camaña (PERCEVAL, 2012).

Ainda em 1911, foi proposto o primeiro projeto de Lei para inclusão do voto feminino, mas esse projeto não prosperou. Apesar disso, em 1919 foi fundado o Partido Feminista nacional que lançou a primeira candidata legislativa em eleições nacionais, a médica Julieta Lanteri que obteve cerca de 1700 votos.

Em 1926, foi aprovada a Lei 11.357 que reconhecia os direitos civis das mulheres maiores de idade independentemente do seu estado civil. Vários projetos sobre o voto feminino haviam sido apresentados aos legisladores e, em 1932, a Câmara baixa aprovou o voto feminino, mas essa lei não entrou em vigor porque nunca foi apreciada no Senado, onde se concentravam a maioria dos conservadores contrários a medida (BARRANCOS, 2010). Destacamos, portanto, a importância das elites políticas no processo. Somente em 1947 com a Lei 13.010 as mulheres passaram a ter direito ao voto. Essa Lei foi conhecida como “Lei Evita”, visto que a primeira-dama Eva Duarte teve participação fundamental na aprovação. Evita também criou o Partido Peronista Feminino com a participação exclusiva de mulheres na direção.

Em 1949 foi incluída na Constituição Nacional a igualdade política entre homens e mulheres e em 1951, as mulheres puderam votar pela primeira vez e tiveram uma mulher como candidata a vice-presidente, Alcira de la Peña, além de diversas candidatas para deputadas e

senadoras. O comparecimento das mulheres à votação foi enorme, sendo cruciais para dar a maioria de votos ao peronismo e, assim, ao seu triunfo nas urnas (GALARZA, 2021).

Em 1955, Perón é derrubado por um golpe de Estado que perdura até 1973 quando o governo militar restaura os partidos políticos e convoca eleições. Nesse período, muito poucas mulheres tiveram assentos nas casas legislativas. É nesse período da ditadura militar, onde milhares de argentinos, na sua maioria jovens, foram perseguidos, presos e exilados que surge um grupo de mulheres enfrentando o regime na procura por seus familiares. As Mães da Praça de Maio, praça esta que fica em frente à Casa Rosada, sede do governo, iniciaram protestos tentando descobrir o que havia acontecido com seus filhos. Em suas manifestações elas usavam lenços brancos na cabeça representando fraldas. Juntaram-se a elas a Associação das Avós, que buscavam respostas sobre seus netos desaparecidos (KOEPSEL, 2011). A fundadora das Mães da Praça de Maio, Azucena Villaflor, juntamente com as freiras francesas Alice Domon e Léonie Duquet que apoiaram o movimento, foram sequestradas, torturadas e assassinadas pelo governo militar.

Após a morte de Perón em 1974, sua esposa Isabel assumiu a presidência do país, se tornando a primeira mulher a ser presidente de um país. No entanto, ela foi removida do cargo por um golpe militar que perdurou até 1983 com o retorno à democracia. Com o retorno da democracia, em 1986 foi realizado o Primeiro Encontro Nacional de Mulheres em Buenos Aires com mais de 1000 participantes. Com a Lei do Divórcio aprovada em 1987, caía o último impedimento a real participação das mulheres na vida civil e política, a de que o homem era legalmente, o chefe do lar (KOEPSEL, 2011).

Em 1991, a Argentina se torna o primeiro país do mundo a estabelecer cotas para mulheres no legislativo com a obrigatoriedade de 30% das listas de candidatos serem ocupadas por mulheres. Neste ano, antes da sanção da norma, a Câmara de Deputados renovou 130 vagas. Apenas seis mulheres foram eleitas.

Na primeira eleição em que a lei de cotas passou a valer, em 1993, dos 127 parlamentares escolhidos pelo voto, 33 eram mulheres. No Senado argentino a Lei de cotas somente foi implementada em 2001, antes os senadores eram eleitos pelas Assembleias Legislativas Estaduais, e as mulheres conquistaram 36% da casa. Em 2019, a Argentina realizou as primeiras eleições paritárias após a aprovação da Lei em 2017, onde partidos e alianças

apresentaram o mesmo número de homens e mulheres entre seus candidatos. As mulheres ocupavam 39% da Câmara de Deputados e 42% do Senado.

Quanto à direitos civis e sociais, ainda em 1994, é aprovada a Lei 24.417/94, a lei de Proteção contra a Violência Familiar que em seu art.1º determina que: “Qualquer pessoa que tenha sofrido lesões ou maus-tratos físicos ou mentais por parte de algum dos membros do grupo familiar pode denunciar esses fatos verbalmente ou por escrito perante o juiz competente em matéria de família e requerer as medidas cautelares relacionadas. Para os efeitos desta lei, entende-se por grupo familiar aquele que se origina do casamento ou união estável” (ARGENTINA, 1994).

Em 2009, é aprovada a lei nº 26.485 de proteção integral para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher nos âmbitos em que desenvolvem suas relações interpessoais, estabelecendo a punição, a prevenção e a erradicação da violência contra a mulher explicitando a violência doméstica, institucional, do trabalho, contra a liberdade reprodutiva, obstétrica e na mídia. Propõe também, extinguir a discriminação entre homens e mulheres em todos os campos da vida, alegando que as mulheres têm o direito de possuir uma vida sem violência (ARGENTINA, 2009).

Em dezembro de 2020 é aprovada na Argentina a Lei 27.610 que legalizou o aborto no país até a 14ª semana de gestação. Após esse prazo, será possível abortar legalmente em casos já previstos pelo Código Penal, vigente desde 1921, que só permitia interromper uma gravidez decorrente de estupro ou que coloque em risco a saúde da gestante. A lei aprovada também não menciona restrições a estrangeiras e imigrantes que desejem interromper uma gestação no país. Com essa lei, a Argentina se tornou o sexto país latino-americano a legalizar a interrupção voluntária da gravidez em todo o seu território (ARGENTINA, 2020).

## *2.2. Brasil*

A luta pela participação feminina na vida civil e política no Brasil, não foi diferente do que se verificou na maioria dos países da América Latina. Como em outros países, a posição da mulher era a de filha ou esposa e mãe subjugada ao poder patriarcal ou marital, posição essa que era do interesse tanto do Estado quanto da Igreja.

No século XIX durante o Brasil Império, a Constituição de 1824, tratando do processo eleitoral, concedeu o direito de voto aos cidadãos brasileiros no gozo de seus direitos políticos e aos estrangeiros naturalizados (Art. 91). As eleições se processavam em dois graus, e o voto

era censitário, ou seja, somente homens livres, maiores de 25 anos, e renda anual de mais de 100 mil réis podiam votar nas eleições primárias. Nessa eleição eram escolhidos aqueles que votariam nos deputados e senadores. Estavam incluídos também os maiores de vinte e um anos casados, oficiais militares, bacharéis formados e clérigos de ordem sacra (Art. 92) (BRASIL, 1824).

Da mesma forma, para ser candidato nas eleições primárias, a renda subia a 200 mil reis e excluía os libertos. Por fim, os candidatos a deputados e senadores deviam ter uma renda superior a 400 mil réis, serem brasileiros e católicos (Art. 94 e 95).

Não havia nenhuma referência a condição das mulheres como eleitoras e, essa não referência era mais um senso comum já que essa exclusão para fins eleitorais se dava pelas condições estabelecidas citadas anteriormente.

Influenciada por Wollstonecraft, Nísia Floresta, no início do século XIX, publicou a obra “Direitos das mulheres e injustiça dos homens”. Apesar da obra ter sido veiculada como uma tradução da obra de Wollstonecraft, na verdade é uma suposta tradução tão livre que é considerada uma nova obra por muitos. Floresta foi o principal nome na luta pela educação das mulheres brasileiras, criando a primeira escola para meninas no Rio de Janeiro em 1838, mas não foi a única. O acesso à educação foi uma das primeiras reivindicações feministas a ser reconhecidas pela sociedade e pela imprensa. Durante a segunda metade do século XIX, diversos periódicos publicaram reivindicações por educação de qualidade, igualdade de direitos e oportunidades para as mulheres e o direito ao voto (KARAWEJCZYK, 2019).

Em 1881, é editada a Lei Saraiva (cita-se esta lei por ter estabelecido o pleito direto e criado o título eleitoral) e, para ser eleitor o indivíduo deveria cumprir exigências como: ser do sexo masculino, maior de 21 anos e ter uma renda anual determinada. Além disso, não deveria ser “praça de pré” (um militar que pertence à categoria inferior da hierarquia militar- praças e cabos) e os serventes das repartições e estabelecimentos públicos (BRASIL, 1881). Segundo pensamento que dominava à época, a justificativa dada para a exclusão das mulheres era que, como estes últimos, elas também estavam sob o mando de alguém, eram subordinadas (no caso, ao pátrio poder ou ao poder marital) (BESTER, 2016).

Da mesma forma, a 1ª Constituição da República em 1891, também exclui as mulheres da vida civil (BRASIL, 1891). Essa exclusão levou o movimento feminino a buscar o direito do voto, e, em 1852 é fundado o Jornal das Senhoras por Juana Manso, objetivando levar as

mulheres a reivindicar melhores condições de educação e poder ter acesso ao mercado de trabalho (COELHO e BAPTISTA, 2009).

Na década de 1860, as mulheres passaram a se dedicar a atividades filantrópicas e também no movimento abolicionista levantando fundos apresentando-se em concertos de piano e vendendo flores e doces nas portas das igrejas e cemitérios. Estas atividades podem ser caracterizadas como o primeiro envolvimento das mulheres em reivindicações por direitos sociais, ainda que não os seus especificamente.

Outros jornais feministas surgiram na década seguinte (1870), o jornal O Domingo que defendiam a educação para as mulheres igual à dos homens com a justificativa que assim se tornariam boas esposas e mães e “O Sexo Feminino” que advogava pelo direito das mulheres de terem outras carreiras, além do voto feminino e do divórcio quando fosse o desejo de ambas as partes.

Em 1910 é fundado o Partido Republicano Feminino (PRF), liderado pela professora Leolinda de Figueiredo Daltro que tinha como objetivo não só mobilizar as mulheres para a reivindicação do direito ao voto, mas também lutava contra a exploração do sexo feminino. Em 1917, o partido promoveu uma passeata no Rio de Janeiro com quase 100 mulheres com a pauta do voto feminino (LEITE e GUNDIM, 2019).

Nesse período surge um nome de grande importância ao movimento feminino: Bertha Lutz, bióloga e advogada que pertencia a elite brasileira. Ela criou a Liga para a Emancipação Intelectual da Mulher, grupo de estudos onde participavam mulheres da elite brasileira. Em 1922, organizou o primeiro Congresso Internacional Feminista no Rio de Janeiro e foi a fundadora da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF). Essa Federação, criada por Bertha Lutz objetivava garantir os direitos políticos e o direito à educação das mulheres (COELHO e BAPTISTA, 2009).

Em 1926, sob o Governo de Washington Luiz a ideia do voto feminino encontrou apoio com o Presidente incluindo em seu plano de Governo a participação feminina no processo eleitoral. No entanto, apesar de várias tentativas de apresentação de projetos, estes não lograram êxito (COELHO e BAPTISTA, 2009).

No entanto, em 1927 sob o Governo de Juvenal Lamartine, o estado do Rio Grande do Norte se tornou o primeiro estado a incluir em sua Constituição Estadual os direitos políticos das mulheres. As mulheres do Estado poderiam votar e ser votadas. Nas eleições do ano

seguinte, 1928, é eleita Luiza Alzira Soriano, a primeira prefeita do Brasil, na cidade de Laje (COELHO e BAPTISTA, 2009).

Finalmente em 1932 é aprovado e promulgado o Código Eleitoral que estabeleceu além do voto secreto, o direito das mulheres poderem votar e o cadastramento eleitoral a partir de 21 (vinte e um anos). Entretanto, manteve severas restrições quanto à formação do eleitorado brasileiro, ao impedir o alistamento, como eleitores, de mendigos, analfabetos e praças (Art. 4º) (DIAS e SAMPAIO, 2011).

Com a nova Constituição em 1934, pela primeira vez, as mulheres puderam votar e serem candidatas nas eleições da Assembleia Nacional Constituinte. Além dessa conquista, a Constituição estabeleceu alguns dispositivos inéditos, como o direito à igualdade de salário, a proibição de trabalho das mulheres em local insalubre e a permissão de descanso pós-parto (BRASIL, 1934). Com esse feito, o Brasil tornava-se o quarto país das Américas a reconhecer o direito do voto feminino.

No entanto, essa participação durou pouco já que com o Golpe de 37 e o estabelecimento do Estado Novo, o poder Legislativo foi suprimido por quase uma década. Somente em 1945, com a queda do regime ditatorial e o restabelecimento da Democracia no país, as mulheres puderam retomar sua participação tendo à época se candidatado a vários cargos e sendo eleitas para Assembleias Estaduais e Câmaras Municipais sem, no entanto, serem eleitas para o Congresso (LEITE e GUNDIM, 2019).

Em 1962, é aprovado no Congresso Nacional o Estatuto da Mulher Casada (Lei 4.121), onde a mulher não mais é representada legalmente pelo marido, passando a condição de colaboradora no seu papel de chefe de família. Passou a ser necessária a concordância do casal para a alienação e hipoteca de bens e conceder fiança. Homens e Mulheres passaram a ter os mesmos impedimentos legais (BRASIL, 1962). Tal proposta foi defendida pelo Conselho Nacional de Mulheres, fundado por Romy Medeiros da Fonseca.

Nas eleições, agora indiretas devido ao Golpe Militar de 64, apenas seis mulheres foram eleitas deputadas federais, dentre as quais, três somente concorreram em decorrência da morte de seus cônjuges. Contudo, em janeiro de 1969, tiveram seus mandatos cassados com base no Ato Institucional nº 5 (BRASIL e SCHUMAHER, 2000).

Em 1975, com apoio da ONU (que naquele ano promovia a 1ª Conferência Internacional da Mulher no México), foi realizado no Rio de Janeiro o evento “O papel da Mulher na

Realidade Brasileira” que, reunindo mulheres de diferentes grupos, mais de quatrocentas, culminou com a criação do Centro de Desenvolvimento da Mulher Brasileira, tendo que enfrentar as resistências do regime militar e da esquerda. Em 1978, o Centro de Desenvolvimento da Mulher Brasileira entregou a “Carta às Mulheres”, contendo reivindicações aos candidatos das eleições daquele ano (COELHO e BAPTISTA, 2009).

Durante o Governo Geisel é criado o Movimento Feminino pela Anistia. Composto por várias mulheres que tiveram seus filhos e maridos presos ou exilados, o movimento continuou sua luta, após a promulgação da Lei da Anistia, agora voltado a redemocratização no país (PINTO, 2009).

Com a volta da democracia ao Brasil, as mulheres ganham mais protagonismo no governo com a criação, em 1985, do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), órgão vinculado ao Ministério da Justiça com o objetivo de promover políticas que visassem eliminar a discriminação contra a mulher e assegurar sua participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do país.

Ainda em 1985 foi criada através do Decreto 23.769/85, em São Paulo, durante o Governo Franco Montoro, a primeira Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, que oferecia atendimento especializado à mulher vítima de violência, e as mulheres que a procurassem deveriam ser atendidas por policiais do sexo feminino, expandindo-se posteriormente para todo o país. Ressalte-se que à época no campo jurídico, a tese da “legítima defesa da honra” ainda valia para os casos de homicídios de mulheres cometidos pelos maridos (SÃO PAULO, 1985).

A Assembleia Nacional Constituinte, instalada na legislatura 1986-90, era composta por 26 (vinte e seis) deputadas federais, apenas 5,7% do total, sendo que a maioria das eleitas não participavam do movimento feminista. Mesmo assim, elas formaram a “bancada feminina”, ou como ficou conhecida a “bancada do batom”, apresentando 30 (trinta) emendas com reivindicações dos movimentos feministas, além de outras de origem popular (COELHO e BATISTA, 2009).

Com a Constituição Cidadã de 1988, foi finalmente reconhecida a igualdade de gênero e extinta a supremacia masculina. Outros direitos reconhecidos na Constituição foram: o aumento dos direitos civis, sociais e econômicos das mulheres; a igualdade de direitos e deveres na sociedade conjugal (união com a intenção de constituir família sem vínculo jurídico); a definição do princípio da não discriminação por sexo; a proibição da discriminação das

mulheres no mercado de trabalho; e o estabelecimento de direitos no campo da contracepção, relacionados aos direitos sexuais e reprodutivos (BRASIL, 1988).

Foram eleitas trinta deputadas federais na primeira eleição após a Constituição e, nas eleições de 1994, Roseana Sarney foi eleita a primeira mulher a governar um estado, o Maranhão, além de 33 mulheres eleitas como deputadas federais (LEITE e GUNDIM, 2019).

Uma das maiores conquistas das mulheres neste século XXI, seja a promulgação da Lei Maria da Penha – Lei 11.340 de 2006. Após escapar de 2 tentativas de homicídio por seu marido, uma delas a deixou paraplégica, a cearense Maria da Penha Maia Fernandes, cansada da falta de ação da Justiça para punir seu agressor, além de publicar um livro contando os horrores pelos quais ela e as filhas passaram, levou seu caso ao Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) que o encaminharam à Organização dos Estados Americanos (OEA) em 1998. Em 2002, A Corte Interamericana de Direitos Humanos condena o Governo Brasileiro por omissão e negligência no caso de Maria da Penha (BRASIL, 2006).

Também foi criado pelo Governo o número 180 onde mulheres podem fazer denúncias de agressões e abusos. Também foram criadas as Casas da Mulher Brasileira com o objetivo de acolher as mulheres que não tem para onde ir. Ainda há muito a ser feito para que a Lei seja respeitada e cumprida, mas é um caminho.

Outro tema caro às mulheres é o aborto. No Brasil, o aborto é considerado crime, previsto nos artigos 124 a 126 do Código Penal de 1940. A lei fixa que uma mulher que provocar aborto em si mesma ou consentir que outra pessoa lhe provoque – um médico, por exemplo – pode ser condenada a um até três anos de prisão.

As únicas exceções previstas na lei são nos casos em que o aborto é necessário para salvar a vida da grávida, ou quando a gestação é fruto de um estupro. Nestes casos, o aborto é permitido e o Sistema Único de Saúde (SUS) deve disponibilizar o procedimento. Uma terceira exceção é quando o feto é anencefálico. Em 2012, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que a interrupção da gravidez de feto anencefálico não pode ser criminalizada. Várias tentativas de restringir ou descriminalizar o aborto, com apresentação de projetos no Congresso, não surtiram efeito até hoje.

Não podemos deixar de citar outro marco importante na história do movimento feminista e brasileiro, a eleição em 2010 onde Dilma Rousseff é eleita a primeira mulher



Presidenta da República Federativa do Brasil, com quase 56 milhões de votos. Sendo reeleita em 2014 para um segundo mandato, que não chegou a terminar.

Nas eleições de 2022, o Brasil teve 4 candidatas concorrendo à Presidência do país, o maior número já visto. As Senadoras da República Simone Tebet (MDB) e Soraya Thronicke (União Brasil), Vera Lúcia Pereira da Silva Salgado filiada ao PSTU e Sofia Manzano, professora filiada ao PCB.

### *2.3. Colômbia*

A Colômbia, assim como em outros países da América Latina ainda no início do século XX é uma sociedade patriarcal onde as mulheres não eram consideradas cidadãs, sem qualquer direito estando circunscritas ao lar, criação e educação dos filhos e as atividades domésticas.

Entre os anos de 1920 e 1927 ocorreram debates sobre a condição da mulher e a educação contando com a participação de intelectuais famosos como María Rojas Tejada, especialista em educação e Baldomero Sanín Cano. No ano de 1927 foi criado o Instituto Pedagógico Nacional que ampliou a profissionalização da mulher na docência. Em 1929 é criado o Centro de Estudos Femininos de Antioquia, por Teresa Santamaría de González, fundadora e diretora da revista Letras (VILLARREAL MÉNDEZ, 1994).

A Lei 28 de 1932, concedeu capacidade civil às mulheres concedendo as mesmas a livre administração e disposição de seus bens. Anteriormente essa administração estava a cargo do marido (COLÔMBIA, 1932). Em 1936, com a reforma da Constituição Política de 1886, foram reconhecidos alguns direitos das mulheres como o acesso à educação profissional, a não perda da nacionalidade devido a casamento com estrangeiro e outras relacionadas com a condição das mulheres intrafamiliar (COLÔMBIA, 1936).

Este reconhecimento de certos direitos foi em decorrência da organização política de mulheres de classe média e alta que lideraram e participaram do III Congresso Internacional Feminino, em Bogotá (1930) sendo um espaço para ação política. Também podemos citar as greves das trabalhadoras do setor têxtil, destacando-se a Aliança Nacional Feminina (MONTROYA, 2011).

As mulheres das primeiras décadas do séc. XX se ocuparam com atividades cívicas e assistenciais. Com estes trabalhos, criaram um espaço de poder, já que não gozavam de direitos

políticos. Esta participação significou uma intervenção na sociedade em que viviam (VILLARREAL MÉNDEZ, 1994).

Em 1953, Esmeralda Arboleda, Magdalena Fetty de Holguín, Ismenia Mújica, Isabel Lleras de Ospina, e mais três mil mulheres, assinam uma petição que é levada ao Congresso com as demandas do direito ao voto das mulheres e a aplicação dos acordos ratificados pela Colômbia

Em 1957 é outorgado o voto feminino decorrente da ação do movimento social “Unión Cuidadanas de Colombia” formado por mulheres de diferentes cidades com formação acadêmica e prestígio social. Em 1966 é aprovada a Lei 73 onde foram estabelecidas as primeiras garantias trabalhistas para as mulheres e para os menores de 18 anos (COLÔMBIA,1966). Em 1980 é criado por Decreto (763) o Conselho nacional para a Integração da Mulher e, em 1981 a ratificação do Estado Colombiano da Convenção sobre toda forma de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) (VILLARREAL MÉNDEZ, 1994).

Com a Constituição de 1991 é incluída a proteção e respeito dos direitos fundamentais das pessoas sem distinção de sexo, raça, religião ou cultura. Ademais, contando com a participação da “Red Nacional Mujer y Constituyente” formada por feministas e políticas de diversos partidos, as mulheres são expressamente reconhecidas como sujeitos de direito e com garantia de igualdade em relação aos homens.

O art. 43 estabeleceu que: “la mujer y el hombre 21 tienen iguales derechos y oportunidades. La mujer no podrá ser sometida a ninguna clase de discriminación. Durante el embarazo y después del parto gozará de especial asistencia y protección del Estado, y recibirá de este subsidio alimentario si entonces estuviere desempleada o desamparada. El Estado apoyará de manera especial a la mujer cabeza de familia”. E o art. 40 obrigou a garantia da adequada e efetiva participação das mulheres em níveis de decisão da Administração Pública (COLÔMBIA, 1991).

Em 2011 foi promulgada a Lei 1.496, que garante a igualdade de salários e retribuições entre mulheres e homens que exercem a mesma função. Ainda estabelece os mecanismos para acabar com qualquer forma de discriminação (COLÔMBIA, 2011). Na Colômbia, segundo estatísticas oficiais, o salário das mulheres é 20% menor que o dos homens para uma mesma função.

Não podemos deixar de ressaltar a importância do movimento feminino nas discussões sobre o Acordo de Paz com a FARC – EP (Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia e Exército do Povo) onde as mulheres representaram 40% das forças.

Excluídas no início das negociações, as mulheres aproveitaram todas as oportunidades e mecanismos disponíveis para participar do processo, fazendo-se presentes em conferências da sociedade civil, grupos de trabalho e iniciativas de pesquisa sobre os itens da agenda nas tabelas de paz de Havana.

Em 2012 e 2013, por exemplo, elas participaram dos fóruns da sociedade civil estabelecidos a pedido dos partidos em Havana e facilitados pelo Sistema das Nações Unidas na Colômbia e pelo Centro de Reflexão e Acompanhamento das Conversações de Paz da Universidade Nacional, em que se discutiu sobre política de desenvolvimento agrário, participação política, culturas ilícitas e tráfico de drogas e vítimas (BOUVIER, 2016).

Com a realização da Cúpula Nacional das Mulheres pela Paz em 2013, onde 9 Associações de Mulheres (Casa de la Mujer, Ruta Pacífica de las Mujeres, Red Nacional de Mujeres, Mujeres por la Paz, Colectivo de Pensamiento Acción Mujeres, Paz y Seguridad, Grupo de Seguimiento de la Resolución 1325, Conferencia Nacional de Organizaciones Afrocolombianas (CNOA), Iniciativa de Mujeres Colombianas por la Paz (IMP), e Asociación Nacional de Mujeres Campesinas, Negras e Indígenas de Colombia (ANMUCIC)) as mulheres garantiram sua participação nas negociações de paz.

Nigéria Rentería e María Paulina Riveros foram nomeadas negociadoras plenipotenciárias. Juntou-se a elas na equipe de negociação a comandante da FARC Victoria Sandino (atualmente Senadora da Colômbia) e em 2015, a delegação das FARC em Havana foi composta por mais de 40% de mulheres, incluindo várias comandantes, refletindo a composição de gênero das FARC como um todo (BOUVIER, 2016).

O papel fundamental das mulheres nas negociações de paz, ocupando grandes comissões, subcomissões e grupos de trabalho, embora reconhecidas internacionalmente, geralmente não são relatados quando se falam do processo de paz.

Em 2014, a “Rede Borboletas com Novas Asas”, ONG Colombiana que trabalha no auxílio a mulheres sobreviventes de deslocamento interno<sup>13</sup> e abuso sexual, recebeu o Prêmio Nansen para Refugiados, concedido anualmente pela ACNUR. A rede atua na região mais devastada da Colômbia pelo conflito entre os grupos armados e, tem ajudado mulheres e crianças, alvos frequentes desses grupos. As mulheres, todas voluntárias da Rede Borboletas colocam as deslocadas e vítimas de abuso sob “suas asas” e as ajudam a ter acesso a cuidados médicos, denunciar crimes e promovem oficinas sobre legislação e direitos da mulher, assim como cursos para aquisição de habilidades e competências.

Em 2015, é aprovada a Lei 1.761 que tipifica criminalmente o feminicídio. Em seu artigo 1º versa sobre a classificar o feminicídio como crime autônomo, garantir a investigação e punição da violência contra a mulher por motivos de gênero e discriminação, bem como prevenir e erradicar essa violência e adotar estratégias de conscientização da sociedade colombiana, a fim de garantir o acesso das mulheres a uma vida livre de violência que favoreça seu desenvolvimento integral e bem-estar, de acordo com os princípios de igualdade e não discriminação (COLÔMBIA, 2015).

No início deste ano, a Corte Constitucional da Colômbia decidiu pela descriminalização do aborto até a 24ª semana de gestação (decisão C-055). Após esse prazo, o aborto só é permitido em caso de estupro, má formação do feto ou risco de vida para a mãe, condições que já eram previstas na Lei Colombiana desde 2006 (C-355).

O Presidente eleito Gustavo Petro neste ano (2022) junto com Francia Márquez sua vice-presidente, sendo a primeira mulher negra a ocupar esse cargo, prometeu a paridade de gênero em seu governo. Em seu plano de Governo, faz a promessa de que “a mudança é com as mulheres” e elas “irão ocupar pelo menos 50% de todos os cargos públicos em todos os níveis e ramos do poder, o que permite empoderar a tomada de decisões a favor da mudança”.

#### 2.4. Peru

Não diferente de quase todos os países da América Latina, a luta das mulheres pelo direito de serem reconhecidas no Peru, também tem início ao final do séc. XIX com grupos de mulheres mais abastadas, nas cidades urbanas que, tendo acesso à educação, começaram a se

---

<sup>13</sup> A Colômbia é o segundo país do mundo com maior número de deslocados internos perdendo só para a Síria, segundo a ONU.

expressar através da literatura e do jornalismo. Nesses grupos destacaram-se Clorinda Matto de Turner, Mercedes Cabello de Carbonera, Trinidad Henríquez e Manuela Gorriti. Elas criaram o as “veladas literárias”, que eram reuniões da elite feminina contando também com a participação de homens, onde eram discutidas política, correntes filosóficas, e leitura de poesias (VARGAS, 2008).

A Guerra entre o Peru e Chile (1879) interrompeu todos os esforços, mas findado o conflito, as “Veladas Literárias” foram retomadas agora influenciadas pelas novas ideias da época, radicais e contra o Clero.

Também é importante citar o movimento levado a cabo pelas professoras, ainda um movimento de mulheres de classe alta, que defendiam o direito a educação técnica para as mulheres pobres. As professoras Teresa González de Fanning e Elvira García y García foram as principais representantes deste movimento.

No período compreendido entre o final do séc. XIX até 1920, surgiram os primeiros grupos feministas, sendo o primeiro o Evolución Femenina, liderado por María Jesús Alvarado, e depois, o movimento Feminismo Peruano, liderado por Zoila Aurora Cáceres. Estes movimentos foram além da luta pela educação, passando pelo trabalho e política reivindicando o direito ao voto e o acesso a cargos públicos.

Também citamos o Jornal Protesta onde mulheres anarquistas lutaram pelo direito das mulheres, principalmente elevando as mulheres trabalhadoras à vanguarda da luta feminista (o chamado feminismo econômico).

Em 1917, após o massacre de mulheres que se juntaram aos homens na luta trabalhista em Huacho, região agrícola, ocorreu o Primeiro Encontro de Feministas com Políticas e Trabalhadoras em homenagem às mortas.

Durante os anos 1920 foi dado um novo impulso ao movimento feminista com artigos sobre política, direitos da mulher, sexualidade etc. escritos por mulheres no Jornal Labor e na Revista Amauta, ambos de José Carlos Mariátegui, grande pensador e ativista socialista peruano.

No início dos anos 1930, quando os primeiros partidos peruanos são criados, o Partido Comunista e la Alianza Popular Revolucionaria Americana (APRA), além da criação da Confederación General de Trabajadores del Perú (CGTP), primeira central de trabalhadores,

estes excluíram as mulheres que haviam participado ativamente de suas criações. Ressalte-se que nenhum desses partidos apoiou o voto feminino na Constituição de 1933.

Mesmo sem o apoio destes partidos, conseguiram incluir nos debates e ser aprovado, na Assembléia Constituinte, o direito ao voto no âmbito municipal. A Constituição de 1933, aprovou o voto para mulheres maiores de 21 anos, e as menores de 21 anos desde que casadas, viúvas ou separadas ou as mães (PERU, 1933). No entanto, este direito adquirido pelas mulheres, só foi efetivamente exercido em 1963, visto que neste período de 30 anos, nenhum Governo o pôs em prática.

Em 1955 se concedeu o voto às mulheres (Lei 12391) e em 1979, a Constituição garantiu a igualdade de direitos entre homens e mulheres, além de conceder o direito a voto aos analfabetos. Os movimentos das mulheres nos quarenta anos seguintes ficaram na obscuridade até 1966 quando ressurgem com a criação do movimento “Derechos de la Mujer”, objetivando a luta contra as leis discriminatórias contra as mulheres (PERU, 1955; 1979).

Em 1970, surge o movimento “Promoción de la Mujer” e, em 1973 foram criados os grupos, que se autodefiniam como feministas, o “Acción para la Liberación de la Mujer en el Perú (ALIMUPER)”.

O workshop “Participación Económica y Social de la Mujer en el Perú”, coordenado por Wicky Meynen, Kate Young y Virginia Vargas resultou num encontro em que mulheres que no seu espaço social, da academia ou política vinham realizando trabalhos com mulheres. Outro resultado importante deste encontro é a criação de Grupos de Trabalho para discutir a situação e condição das mulheres.

Durante o governo militar de Velasco Alvarado (68–76) são criados o Conselho Nacional de Mulheres do Peru (1971), a Comissão Nacional da Mulher Peruana (CONAMUP – 1974) e na educação é criado o Comitê Técnico de Reavaliação da Mulher (COTREM – 1972). O surgimento destes grupos foi uma consequência da junção da vontade do Governo sobre a posição da mulher na esfera pública e como uma resposta ao movimento de mulheres sobre sua participação pública.

Em 1979, se somam à ALIMUPER, os grupos “Creatividad y Cambio” y “Promoción de la Mujer”, el Centro de la Mujer Peruana “Flora Tristan”<sup>14</sup>, el Movimiento Manuela Ramos, “Mujeres en Lucha” y el Frente Socialista de Mujeres. Estes grupos tinham em comum não só o feminismo, mas também, a atuação no cenário político e social do país. A maioria de suas integrantes eram da esquerda e de militância político partidária (MAULÉON, 2007).

Durante os anos de 1979 e 1983 surgem grupos de mulheres autônomos nos partidos de esquerda e organizações sindicais. Podemos citar a Comissão da Mulher do Partido Revolucionário dos Trabalhadores (PRT) e a Comissão Feminina de Vanguarda Revolucionária (ambas em 1979), o Primeiro Encontro Metropolitanos de Mulheres organizado pela Unidade Democrática Popular (UDP) em 1981 (VARGAS, 2008).

Também importante ressaltar nestes anos a criação da revista *Mujer y Sociedad* em 1980 e no mesmo ano é inaugurada a “Casa Feminista” sede da ALIMUPER, Criatividade e Mudança e “Flora Tristan”. Em 1981 é inaugurada a Biblioteca da Mulher e a galeria “Aspacia”. Outro ano também marcado pela criação da Revista *La Tortuga* e a inauguração da cafeteria de Mulheres “La Otra cara de la Luna” foi 1982.

Em 1978 é criada a ONG Movimento Manuela Ramos voltada ao trabalho com organizações de mulheres em áreas de baixa renda, articulando esse trabalho com prefeituras e lideranças de bairros (MUÑOZ e BARRIENTOS, 2014).

O “Primer Encuentro de Mujeres de la Federación Departamental de Pueblos Jóvenes (FEDEJUP)” acontece em 1980 durante o Congresso da Confederação Geral dos Trabalhadores do Peru (CGTP), onde resulta no acordo para a criação da Secretaria de Assuntos Femininos. Ressalte-se que neste ano pela primeira vez se comemorou o 8 de Março (Dia Internacional da Mulher) com um ato político cultural. Em 1985 é criada uma Rede de Trabalho sobre o direito das Mulheres. Essa rede criada no Peru tornou-se o Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM). Ressalte-se que as redes de trabalho destinadas a aumentar o alcance e a reflexão sobre o feminismo foram organizações extremamente exitosas. No Peru, ainda seriam criadas a Rede de Mulheres Rurais e a rede de Promoção da Mulher (VARGAS, 2008).

---

<sup>14</sup> Flora Tristan – 1803-1844, foi uma escritora e ativista socialista franco-peruana. Tendo contribuições importantes para a teoria feminista inicial. Em seus argumentos estava que o progresso dos direitos das mulheres estava diretamente relacionado com o progresso da classe trabalhadora. Flora Tristan se tornou conhecida como a “mãe do feminismo e do socialismo comunitário popular”.

O Forum Mulher, criado em 1990 com o objetivo de participar no Executivo e Legislativo servindo de ponte entre as diversas expressões do movimento de mulheres e parlamentares, onde acompanhou os processos de elaboração e consultas públicas de propostas no legislativo da Lei de Violência Familiar, propostas para o Código Eleitoral e a campanha contra a proposta da comissão de saúde do Congresso Constituinte Democrático (CCD) de considerar como homicídio o aborto, entre outras. O Forum encerrou suas atividades em 1995 (VARGAS, 2008).

A Constituição de 1993 reconheceu a igualdade perante a lei e a não discriminação por motivo de sexo. O Art.2 inc. 2º. versa que “Toda pessoa tem direito a igualdade perante a lei, ninguém deve ser discriminado por motivo de origem, raça, sexo, idioma, religião, opinião, condição econômica ou qualquer outra natureza” (PERU, 1993)<sup>15</sup>.

O Ministério de Promoção da Mulher e Desenvolvimento Humano é criado em 1996 com o objetivo de promoção do desenvolvimento da mulher e da família, promover atividades que favoreçam o desenvolvimento humano da população e a atenção primária a menores em risco<sup>16</sup> (MAULEÓN, 2007).

Em 2015, é publicada a Lei nº 30.364 que tem como objetivo prevenir, erradicar e punir todas as formas de violência produzidos na esfera pública ou privada contra a mulher em razão de sua condição de tal, e contra membros do grupo familiar; especialmente quando estão em uma situação de vulnerabilidade, por idade ou situação física, como meninas, meninos, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência (Art. 1º) (PERU, 2015)<sup>17</sup>.

Em 2019, é publicado o Decreto Supremo nº 008 que aprovou a Política nacional de Igualdade de Gênero se constituindo em uma política nacional multisetorial, cuja condução estará a cargo do Ministério da Mulher e Populações Vulneráveis (Art. 3º)<sup>18</sup>, visando enfrentar tanto as causas quanto os efeitos da discriminação estrutural contra as mulheres (PERU, 2019).

Embora tenha aprovado algumas leis em favor das mulheres, o país tem um dos piores históricos do mundo no que diz respeito aos direitos das mulheres. No caso do aborto, ele só é permitido se a saúde ou a vida da mãe estiverem em risco, o que no Código Penal do Peru tem

---

<sup>15</sup> Disponível em: [https://www.oas.org/juridico/spanish/per\\_res17.pdf](https://www.oas.org/juridico/spanish/per_res17.pdf) - Constituição de 1993. Acesso em: 16 nov. 2022.

<sup>16</sup> Decreto Legislativo 866 de 25.10.96.

<sup>17</sup> Disponível em: [https://oig.cepal.org/sites/default/files/ley\\_30364\\_2015.pdf](https://oig.cepal.org/sites/default/files/ley_30364_2015.pdf). Acesso em: 16 nov. 2022.

<sup>18</sup> Disponível em: [https://cdn.www.gob.pe/uploads/document/file/305292/ds\\_008\\_2019\\_mimp.pdf](https://cdn.www.gob.pe/uploads/document/file/305292/ds_008_2019_mimp.pdf). Acesso em: 20 nov. 2022.



a denominação de Aborto Terapêutico (art. 119). Vítimas de estupro não têm o direito de interromper a gravidez e podem ser processadas e presas se o fizerem<sup>19</sup>.

Durante as eleições de 2021, o então candidato à presidência, hoje presidente Pedro Castillo, em sua campanha se declarou contra à educação nas escolas sobre igualdade de gênero, respeito à diversidade sexual e não discriminação. O ainda candidato afirmou que a legalização do aborto poderia ser discutida pela Assembleia Constituinte que planejava instalar se eleito, mas já se declarava contra a matéria. Pesquisas realizadas em 2020 demonstravam que 48% dos peruanos eram a favor da legalização do aborto e 40% contra<sup>20</sup>.

### 2.5. *Uruguai*

Os primeiros registros de movimentos de mulheres no Uruguai datam do final do séc. XIX com sua exclusão de direitos na Constituição de 1830 e no Código Civil de 1868, grupos de mulheres de classe alta, trabalhadoras, liberais e anarquistas se levantaram contra esse sistema patriarcal. Na Constituição, como visto em outros países da América do Sul, as mulheres não eram consideradas cidadãs (URUGUAI, 1830)<sup>21</sup>, conseqüentemente não tinham o direito de votar ou serem votadas. No Código Civil de 1868<sup>22</sup>, não era permitido a mulher administrar seus bens nem eleger sua residência (SAPRIZA, 2018).

Em 1869, José Pedro Varela, um liberal que após retornar do exterior, fez uma palestra sobre os Direitos da Mulher no Clube Universitário defendendo uma melhor educação para as mulheres assim como seus direitos políticos.

---

<sup>19</sup> Disponível em: [https://www.editorarealize.com.br/editora/anais/enlacando/2017/TRABALHO\\_EV072\\_MD1\\_SA9\\_ID782\\_25072017183723.pdf](https://www.editorarealize.com.br/editora/anais/enlacando/2017/TRABALHO_EV072_MD1_SA9_ID782_25072017183723.pdf). Acesso em: 20 nov. 2022.

<sup>20</sup> Disponível em: <https://www.opendemocracy.net/pt/theres-no-way-to-vote-for-womens-rights-in-peru-presidential-elections-pt/>. Acesso em: 20 nov. 2022.

<sup>21</sup> Constituição Uruguiaia 1830. Artículo 6º. Los ciudadanos del Estado Oriental del Uruguay son naturales ó legales. Artículo 7º. Ciudadanos naturales son todos los hombres libres, nacidos en cualquier parte del territorio del Estado. Artículo 8º. Ciudadanos legales son: los extranjeros, padres de ciudadanos naturales, avecindados en el país antes del establecimiento de la presente Constitución; los hijos de padre ó madre natural del país, nacidos fuera del Estado, desde el acto de avecindarse en él; los extranjeros que, en calidad de oficiales, han combatido y combatiere en los ejércitos de mar o tierra de la Nación; los extranjeros, aunque sin hijos, ó con hijos extranjeros, pero casados con hijos del país, que, profesando alguna ciencia, arte ó industria, ó poseyendo algún capital en giro, ó propiedad raíz, se hallen residiendo en el Estado al tiempo de jurarse esta Constitución; los extranjeros, casados con extranjeras, que tengan alguna de las calidades que se acaban de mencionar, y tres años de residencia en el Estado; los extranjeros no casados, que también tengan alguna de las dichas calidades, y cuatro años de residencia; los que obtengan gracia especial de la Asamblea, por servicios notables, ó méritos relevantes. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20131021214830/http://www0.parlamento.gub.uy/constituciones/const830.htm>. Acesso em: 23 nov. 2022.

<sup>22</sup> Disponível em: [https://ia801307.us.archive.org/28/items/CodigoCivilParaElEstadoOrientalDe/Codigo\\_civil\\_ROU.pdf](https://ia801307.us.archive.org/28/items/CodigoCivilParaElEstadoOrientalDe/Codigo_civil_ROU.pdf). Acesso em: 16 nov. 2022.

Em 1875, José Pedro Valera junto com professoras lutam pela Reforma escolar, sendo estas professoras consideradas as pioneiras do movimento feminista no país. Ainda neste ano, é publicado um artigo de Filomena Ortega onde defende o movimento por uma maior educação das mulheres uruguaias. No entanto, Filomena é contra a concessão de direitos políticos a elas.

Em 1881 o Comitê de Mulheres Socialistas faz um chamamento para filiação a Primeira Internacional (AIT) relacionada ao trabalho e sindicatos. Em 1911 é criada por María Abella a seção uruguaia da Federação Pan-americana Feminina. Em 1912 é criada a Universidade de Mulheres e, em 1913 é aprovada a Lei do Divórcio pela vontade da mulher como forma de compensação da desvantagem que as mulheres tinham na sociedade (URUGUAI, 1913).

Em 1915 é promulgada a lei de oito horas de trabalho que beneficiava homens e mulheres. A médica e professora Paulina Luisi conduziu o Primeiro Conselho Nacional de Mulheres em 1916, oportunizado pela proposta de voto universal incluída na proposta de reforma da Constituição feita pelo então Presidente José Batlle y Ordóñez que não foi a frente. Paulina Luisi também conduziu a Aliança Uruguaia para o Sufrágio Feminino em 1918 (SAPRIZA, 2018).

O movimento não recuou e, através da publicação da revista *Acción Femenina* (1915-1924), publicaram artigos com suas reivindicações e argumentos valendo-se ainda do apoio dos políticos liberais. Em 1932 as mulheres finalmente conseguem o direito ao voto que seria exercido somente em 1938, devido ao golpe de Estado no país em 1933.

Nas eleições de 1942, Paulina Luisi se nega a candidatar-se pelo partido Socialista pois havia observado que as mulheres eram influenciadas por políticos conservadores e ainda por suas divergências com as mulheres que se diziam suas sucessoras ou competidoras. Nesse ano foram eleitas quatro mulheres deputadas. É nessa legislatura que é aprovada a Lei dos Direitos Civis da Mulher, sua luta de vida.

A participação das mulheres no Poder Legislativo, no entanto, nunca passou de 3% até 1973 quando o Uruguai sofre um Golpe de Estado que iniciaria um período ditatorial que duraria até 1985. Em 1968 Alba Roballo senadora é nomeada Ministra da Cultura, cargo que renunciou um mês depois por divergências com o Presidente, sendo a primeira mulher a ocupar um alto cargo no Executivo.

Durante o período da ditadura, marcado por prisões, torturas e assassinatos, o movimento feminista se voltou para os direitos humanos baseadas no parentesco com as vítimas

diretas do regime e para a luta pela sobrevivência adaptando-se as novas circunstâncias e levando-as a entrada maciça no mercado de trabalho.

Com o fim da ditadura, foi acordado um pacto para a realização de eleições em 1984 entre os militares e os partidos políticos e, paralelamente foram criados os grupos de Acordo Nacional Programático (CONAPRO) para garantir uma transição pacífica. As mulheres solicitaram um grupo para elas para tratarem de suas demandas. Foi oficializado o Grupo Mulher que aprovou cinco documentos referentes a Educação, Cultura e Meios de Comunicação, Mulher e Trabalho, Saúde e Participação Política da Mulher e Status Legal. Esta participação trouxe de volta ao debate nacional o tema “mulheres”.

No entanto nas eleições de 1984 nenhuma mulher conseguiu se eleger. Segundo opinião da cientista política Niki Johnson, os anos de ditadura acentuaram a imagem masculina de poder e com os partidos funcionando na clandestinidade, essa falta de representação feminina eleita em 1984, demonstra que os movimentos de mulheres focando em novas direções sociais não se traduziram em papéis semelhantes nos partidos políticos (SAPRIZA, 2018).

Em 1986 após a aprovação de lei que concedia impunidade a todos que haviam violado os direitos humanos (tortura, sequestro, assassinatos) durante o período da ditadura, as mães e familiares dos presos e desaparecidos iniciaram campanha para revogar a Lei através de um referendo. A Comissão Nacional pró Referendum (CNpro-R) teve como expoentes Elisa Dellepiane de Michellini, Matilde Rodríguez de Gutiérrez Ruiz e María Esther Gatti de Islas.

O Instituto Nacional das Mulheres criado em 2005, resultado do Instituto Nacional da Mulher (1987-1992) e do Instituto Nacional da Família e da Mulher (1992-2005), é o órgão dirigente das políticas de gênero, tem entre suas funções acompanhar e avaliar as políticas públicas assim como garantir o cumprimento dos acordos internacionais em matéria de gênero ratificados pelo país. Nesse contexto, foram ratificadas a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e a Convenção Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência contra a Mulher, ambas incorporadas na Constituição do País.

No Uruguai existe uma marcada desigualdade salarial entre os gêneros. Mulheres com ensino superior recebem 25% a menos do que os homens com o mesmo nível de formação.

Entre a população sem instrução, a diferença é de 30%. Os dados são do Ministério de Desenvolvimento Social uruguaio, e se referem ao ano de 2011 (CUNHA, 2017)<sup>23</sup>.

Em 2012 foi promulgada a Lei 18.987, que trata da interrupção voluntária da gravidez, aborto. Em seu Art. 2º determina que não será criminalizado o aborto desde que seja realizado durante as doze primeiras semanas de gravidez (PERU, 2012). Fora desse prazo, o aborto só poderá ser realizado quando a gravidez puser em risco a saúde da mãe, quando haja malformação do feto que impossibilite a vida fora do útero ou quando a gravidez é resultado de estupro, devidamente denunciado à justiça até quatorze semanas de gestação<sup>24</sup>.

Em 2017, a Lei 19.538 modificou artigos do Código Penal tipificando como crime o feminicídio quando for cometido contra uma mulher por motivo de ódio, desprezo, menosprezo por sua condição<sup>25</sup> (PERU, 2017).

A taxa de participação das mulheres na política tem aumentado de forma constante desde a aprovação do voto feminino em 1932. No entanto, a paridade entre homens e mulheres no que tange representação política ainda é uma meta a ser conquistada, como em outras áreas.

Em síntese, verificamos até aqui diversas semelhanças entre os países quando comparamos a aquisição de direitos políticos, sociais e civis e suas linhas sociológicas e cronológicas. Entre essas similaridades, notamos o predomínio de sistemas patriarcais, nos quais as mulheres tiveram que enfrentar as elites conservadoras para paulatinamente irem se constituindo enquanto atores sociais e políticos relevantes nessas sociedades ao adquirirem direitos políticos, sociais e civis em períodos muito próximos. Também notamos a importância do apoio por parte de homens políticos nessa conquista de direitos, principalmente no que diz respeito ao sufrágio (momento em que não havia mulheres nas instancias de poder formais).

Além disso, são países que enfrentaram ondas de ditaduras e processos de redemocratização que funcionaram como marchas e contramarchas das lutas das mulheres pela maior representação política e acesso às arenas econômicas e políticas. E, finalmente, vimos que em todos esses contextos foram adotados dispositivos institucionais visando reduzir os filtros de entrada das mulheres seja no mundo do trabalho seja no mundo político-partidário.

---

<sup>23</sup> Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/186-noticias-2017/565605-uruguai-mulheres-vaio-as-ruas-apos-feminicidios>. Acesso: 02 dez. 2022.

<sup>24</sup> Disponível em: [https://oig.cepal.org/sites/default/files/2012\\_ley18.987\\_uruguay.pdf](https://oig.cepal.org/sites/default/files/2012_ley18.987_uruguay.pdf). Acesso: 02 dez. 2022.

<sup>25</sup> Disponível em: <https://www.impo.com.uy/bases/leyes-originales/19538-2017>. Acesso: 02 dez. 2022.

Neste sentido, como veremos a seguir, esses países adotaram o sistema de cotas em algum momento, sendo o mais tardar, o Uruguai. Ao olhar para a história uruguaia, percebemos que devido ao foco dos movimentos feministas em questões sociais e não exclusivamente políticas, durante e logo após a ditadura, a representação e adoção das cotas não ocorreu no mesmo momento que a Argentina, o Brasil e o Peru. Podemos pensar em problemas semelhantes na Colômbia que enfrentava desde meados da década de 1960 as FARC.

Cabe aqui chamarmos a atenção para uma importante diferença entre os casos estudados, a forma como a cota foi adotada foi diferente em cada país, explicando em certa medida, porque alguns deles obtiveram maior êxito que outros. Mas qual foi o impacto da adoção de cotas na representação feminina e na cultura de cada um desses países? Varia de acordo com seu sucesso?

### 3. *As cotas e os sistemas eleitorais em países América Latina*

O principal mecanismo adotado pelos países como tentativa de solucionar a sub-representação das mulheres na política e o maior empoderamento da mulher, foram as *cotas de gênero legislativas*<sup>26</sup>. Esse tipo de cota determina que todos os partidos tenham uma certa porcentagem de mulheres candidatas em suas listas eleitorais e é diferente da cota partidária pois por ser uma legislação eleitoral (algumas vezes se torna uma mudança na Constituição), ela é aplicada a todos os partidos, enquanto a cota partidária é uma iniciativa do próprio partido (KROOK, 2006a, 2006b).

A Argentina foi o primeiro país do mundo, em 1991, a adotar cotas de gênero legislativas em todo território, estabelecendo que ao menos 30% das candidaturas nas listas eleitorais de cada partido fossem mulheres e com chances de vencer. Os deputados federais argentinos são eleitos por meio do sistema de representação proporcional de lista fechada, enquanto os senadores são eleitos por voto majoritário simples usando as listas dos partidos. Isso significa que os partidos (a lista de candidatos) que obtiver maior porcentagem de votos em cada circunscrição terá direito a dois assentos, enquanto o partido com a segunda

---

<sup>26</sup> Há outros tipos de cotas de gênero, como a reserva de vagas, determinando, portanto, que uma quantidade mínima de cadeiras seja ocupada por mulheres. Outra são as cotas partidárias, muito adotadas por partidos socialistas e social-democratas europeus no início dos anos 1970, mas que nas duas décadas seguintes se espalharam ao redor do mundo e apareciam em todos os tipos de partidos, essas buscam aumentar a quantidade de mulheres candidatas (KROOK, 2006a, 2006b; FRANCESCHET et al., 2012).

porcentagem mais alta de votos terá direito ao assento restante<sup>27</sup>. Vemos no Gráfico 1, o aumento das mulheres eleitas após 1991.

Em 2017, foi aprovada a lei 27.412 intitulada “Paridade de Gênero em Âmbitos de Representação Política”<sup>28</sup> que determina que mulheres e homens devem estar listados de forma intercalada e sequencial nas listas eleitorais de cada partido para as eleições de Senadores, Deputados e parlamentares do Mercosul (ARGENTINA, 2017). A violação da paridade de gênero nas eleições de autoridades e organizações partidárias é estabelecida como causa de caducidade da personalidade política dos partidos. Em caso de morte, renúncia, separação, invalidez ou invalidez permanente do Deputado Nacional, este será substituído pelos candidatos do mesmo sexo que constarem da lista de candidatos titulares de acordo com a ordem estabelecida<sup>29</sup>.

A nova lei visa mudanças estruturais a longo prazo dentro dos partidos políticos, e apesar do avanço argentino em direção à paridade, as argentinas ainda buscam maior espaço e voz nas instancias de poder<sup>30</sup>.

Similarmente, os partidos brasileiros e peruanos também já estavam debatendo as cotas de gênero no final dos anos 1980 e início dos anos 1990. No Brasil, a Lei 9.100/95 estabelecia a cota de 20% das candidaturas de cada partido às mulheres no pleito para o cargo de vereador (BRASIL, 1995). No entanto, o cumprimento da mesma foi baixo nas eleições de 1996. Em 1997, a “Lei das Eleições” (9.504/97) estipulou as cotas para os cargos eleitos por meio do sistema proporcional de lista aberta. A lei previa o percentual mínimo de 30% e máximo de 70% para cada sexo, mas o texto usava a expressão “deverá reservar” e não havia nenhuma sanção (BRASIL, 1997). Em 2009, a Lei 12.034 alterou a redação desse artigo, incluindo o indeferimento das candidaturas de todo o partido caso ele não cumpra com o percentual estabelecido, tornando assim, obrigatório o preenchimento da lista com candidatas (BRASIL, 2009).

---

<sup>27</sup> Disponível em: <https://oig.cepal.org/pt/paises/5/system>. Acesso em: 25 ago. 2022.

<sup>28</sup> “Paridad de Género en Ámbitos de Representación Política” no original. Disponível em: <http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/300000-304999/304794/norma.htm>. Acesso em: 25 de ago. 2022.

<sup>29</sup> Disponível em: <https://oig.cepal.org/pt/laws/3/country/argentina-5 - Ley 27.412>. Acesso em: 25 de ago. 2022.

<sup>30</sup> Disponível em: <https://www.generonumero.media/paridade-genero-cotas-argentina/>. Acesso em: 25 de ago. 2022.

Nos últimos anos, a Lei 9.096/95 também foi modificada pela Lei 13.877/19 que passou a prever a aplicação de no mínimo 5% dos recursos do Fundo Partidário para a “criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres” (BRASIL, 2019). Além disso, a Resolução 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral determinou que a partir das eleições de 2020, os partidos deveriam destinar pelo menos 30% do Fundo a campanhas de mulheres candidatas. Porém, alguns partidos usam essa verba de candidatas suplentes e vices para a campanha do cabeça de chapa (BARBIERI e RAMOS, 2019)<sup>31</sup>.

As cotas no Peru também só foram aprovadas em 1997 (Lei Orgânica das Eleições 26.859) e estabeleciam a cota de 25% das mulheres para os cargos parlamentares e municipais (PERU, 1997). Três anos depois, esse percentual mínimo nacional foi aumentado para 30% (igual ao Brasil)<sup>32</sup>.

No ano de 2000, a cota é aumentada para 30%, com a aprovação da Lei nº 27.387, modificando a Lei 26.859 (PERU, 2000). Em 2003, as cotas de 30% para as mulheres, passam a ser aplicadas às candidaturas internas dos partidos além dos cargos de representação popular<sup>33</sup>. Em 2005, o artigo 191 da Constituição, aplica os 30% de cotas para as mulheres para os cargos de conselheiras dos governos regionais.

No ano seguinte, as cotas são expandidas para no mínimo, 30% de homens ou mulheres; não menos que 20% de cidadãos ou cidadãs jovens menores de 29 anos e um mínimo de 15% de representantes de comunidades nativas e povos originários de cada província correspondente. E, finalmente em 2020, a Lei nº 31.030, modifica os artigos 104 e 116 da Lei 26.859, sobre as normas da legislação eleitoral a fim de garantir a paridade e alternância de

---

<sup>31</sup> O relatório “Democracia e Representação nas Eleições de 2018”, analisou os partidos na questão do financiamento de campanhas de candidatas mulheres sob três cenários: o primeiro, apenas as candidaturas a cargos proporcionais; o segundo, incluíram as candidaturas majoritárias encabeçadas por mulheres, e; o terceiro elas consideraram também todas as candidaturas majoritárias que tinham pelo menos uma mulher como vice ou suplente. Segundo o relatório, “apesar de a regulação impor um direcionamento mínimo de recursos para candidaturas femininas, sua ambiguidade permitiu que muitos partidos se esquivassem dessa obrigatoriedade ao incluir na conta a candidaturas de mulheres em cargos majoritários, muitas das vezes como vices ou suplentes. Se considerarmos apenas as candidaturas proporcionais, quase 62% e 58% dos partidos não teriam cumprido com a cota de financiamento de recursos oriundos do FEFC e do FP, respectivamente. É ainda alarmante o fato de que, mesmo com uma interpretação mais conivente, quase 10% dos partidos não cumpriram com a regra de distribuição mínima dos recursos do Fundo Especial, cifra que chega a quase 25% quando olhamos para os recursos do FP” (BARBIERI e RAMOS, 2019:66).

<sup>32</sup> Um resumo de todas as leis vigentes encontra-se no Anexo I.

<sup>33</sup> Lei Nº 28.094, Lei de partidos políticos, art. 26.

gênero nas listas dos candidatos às eleições. O art. 104 estabelece a paridade nas listas de candidatas e candidatos para além das eleições nacionais e regionais, a paridade nas candidaturas a cargos de direção dos partidos. Já o art. 116 cria a paridade (50%) nas listas de candidatos ao Congresso com mulheres e homens relacionados de forma intercalada (PERU, 2020).

O reconhecimento da igualdade entre homens e mulheres na Colômbia veio com a Constituição de 1991, onde em seus art. 13 e 43 reconhecem esta igualdade e versam sobre a não discriminação da mulher de nenhuma forma e no art. 40 dispõe que: “as autoridades garantiram a adequada e efetiva participação da mulher nos níveis decisórios da Administração Pública” (COLÔMBIA, 1991). Em 1999 foi aprovada uma Lei de Cotas onde 30% das posições nas listas de candidatos a cargos legislativos em ambas as Câmaras deveriam ser destinadas às mulheres. Em 2001, essa lei foi considerada inconstitucional. Em 2011 a Lei 1.475 adota regras de organização e funcionamento dos partidos e movimentos políticos, dos processos eleitorais e outras. No seu art. 1º, versa sobre a igualdade de direitos e oportunidades para participação das atividades políticas, dirigir partidos, acesso aos debates eleitorais e obtenção de representação política, de homens, mulheres e demais opções sexuais. Em seu art. 28, estabelece a cota de no mínimo 30% de um dos dois gêneros nas listas eleitorais. A sanção para o não cumprimento da regra é a não oficialização das listas que participaram da eleição (COLÔMBIA, 2011).

No caso uruguaio, apesar de várias tentativas terem sido feitas desde a redemocratização do país, somente em 2009 que foi aprovada a Lei nº 18.476 (Lei dos Órgãos Eletivos Nacionais e Departamentais e a direção dos partidos políticos) estabelecendo que para a integração das autoridades nacionais e departamentais dos partidos políticos, pessoas de ambos os sexos deveriam ser incluídas em cada lista de candidatos no total da lista apresentada ou nos quinze primeiros lugares da lista (URUGUAI, 2009). Os mesmos critérios seriam aplicados a cada lista de candidatos, titular e seus suplentes às Intendências Municipais e a integração dos respectivos órgãos dirigentes partidários. Ainda neste mesmo ano é aprovada a Lei 18.487 que define a integração de ambos os sexos nas listas de suplentes na forma dos artigos 1º e 2º da Lei nº 18.476, de 3 de abril de 2009, e de acordo com o disposto na Lei nº 7.812, de 16 de janeiro de 1925, na redação dada pela Lei nº 17.113, de 9 de junho de 1999 (URUGUAI, 2009). Em 2017 é aprovada a Lei 19.555/2017 que versa sobre a participação igualitária de ambos os sexos na



integração dos órgãos eletivos nacionais e departamentais e na direção dos partidos políticos (URUGUAI, 2017).

Os casos citados mostram como o debate já estava vivo nos países da região e como o foco no assunto estava nas redes internacionais em prol dos direitos das mulheres (a IV Conferência Mundial sobre a Mulher e diversas reuniões da União Interparlamentar) ajudaram a exercer pressão (em alguns casos) e/ou incentivar os políticos dos determinados países a de fato adotarem as cotas nos anos 1990 (KROOK, 2006a, 2006b).

Nas últimas três décadas, mais de cem países ao redor do mundo adotaram algum tipo de cota, sendo predominante na América Latina e dentro desse grupo, na América do Sul, onde onze dos doze países do continente possuem algum tipo de cota estabelecido por lei eleitoral ou pela própria Constituição<sup>34</sup>.

Desde o início da adoção de cotas houve argumentos contrários, incluindo o argumento de que mulheres eleitas por meio das cotas podem não ter políticas a favor de mulheres. Mas como Krook (2006b) aponta, as cotas não são feministas, mas sim são cotas de sexo/gênero, visando o aumento da participação e da presença de mulheres nas tomadas de decisões e instâncias de poder.

Para atingir essa maior presença de mulheres, a literatura aponta que não basta somente as cotas. Elas são a explicação mais provável para o aumento da representação de mulheres, mas outros fatores do desenho institucional são de suma importância. Estudos identificam o sistema eleitoral como sendo um dos principais determinantes da representação política feminina. Sendo que sua importância e seu impacto variam de acordo com os países. Geralmente, os sistemas de representação proporcional resultam em mais mulheres sendo eleitas do que sistemas majoritários. Isso ocorre devido ao fato de os sistemas majoritários possuírem uma magnitude eleitoral menor, e conseqüentemente, o fato de ter só uma cadeira e um só candidato por partido no distrito, diminui as chances desse candidato ser uma mulher (TRIPP e KANG, 2008).

Nos últimos trinta anos, vemos que diversos países conseguiram aumentar a presença das mulheres em seus Parlamentos, alguns já atingiram a paridade, incluindo dois países latino-

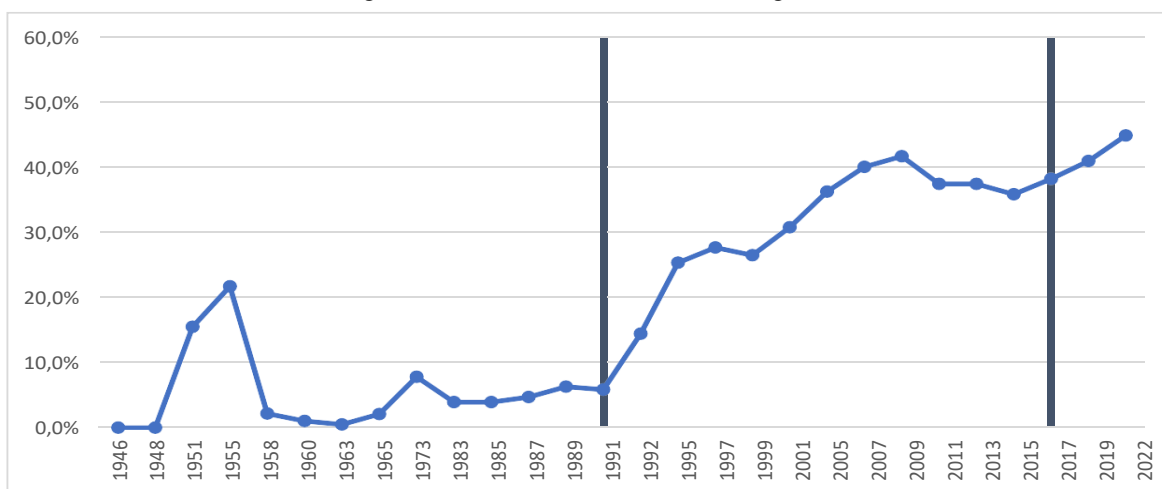
---

<sup>34</sup> Disponível em: <https://www.idea.int/data-tools/data/gender-quotas/database>. Acesso em: 10 set. 2022.

americanos. A média mundial de mulheres na Casa Baixa era de 11,7% em 1997<sup>35</sup> (primeiro ano em que o IPU disponibilizou dados) e atualmente está em 26,5%, sendo a média da América do Sul 30,9%. Devemos lembrar que ainda há muitos países com baixíssima porcentagem de mulheres, 102 países apresentam porcentagens abaixo da média mundial (de um total de 193).

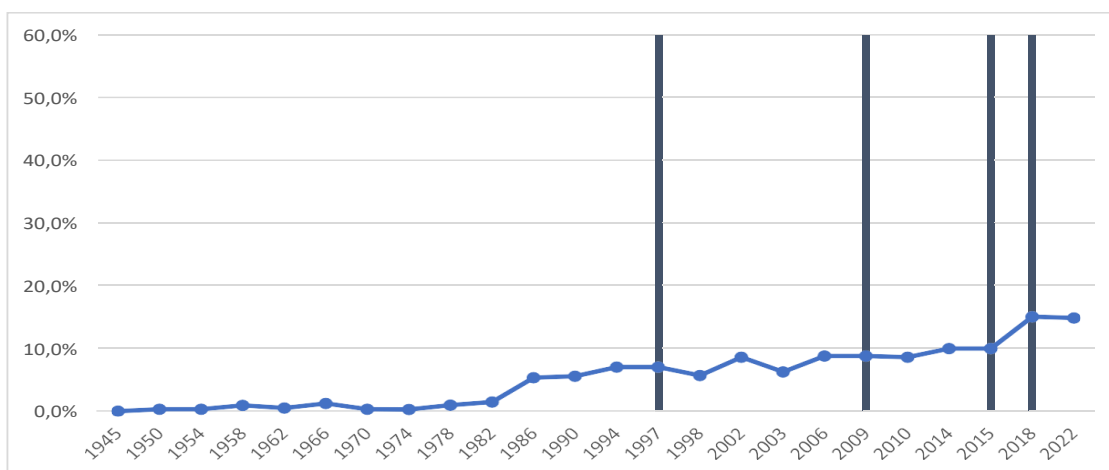
Abaixo vemos a evolução das mulheres nas Câmaras Baixas dos cinco países sul-americanos analisados. Percebemos que após a adoção das cotas, quase todos apresentam maiores porcentagens de mulheres eleitas a nível nacional.

Gráfico 1 - Porcentagem de mulheres na Câmara Baixa na Argentina (1946-2022)



Fonte 1: Elaboração da autora a partir dos dados do IPU e Cepal (2022)

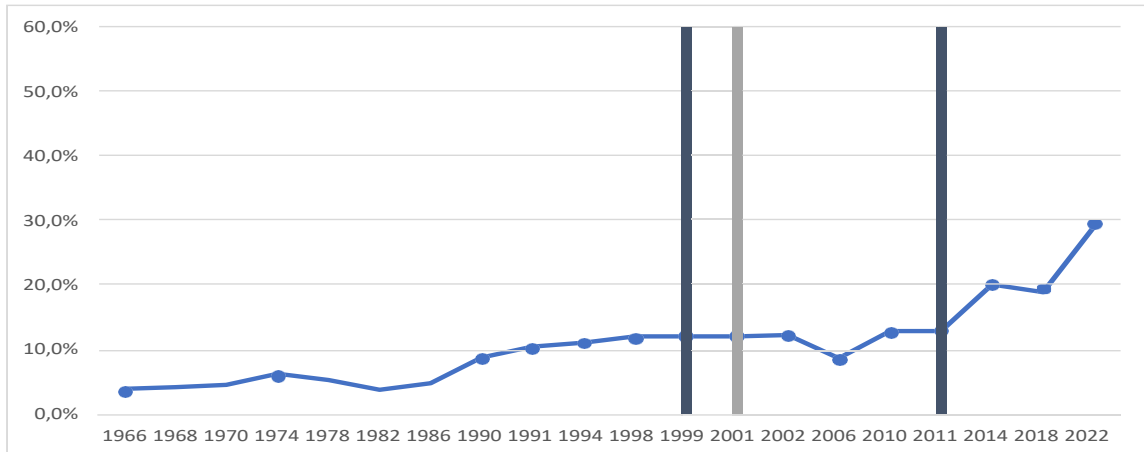
Gráfico 2 - Porcentagem de mulheres na Câmara Baixa no Brasil (1945-2022)



Fonte 2: Elaboração da autora a partir dos dados do IPU e Cepal (2022)

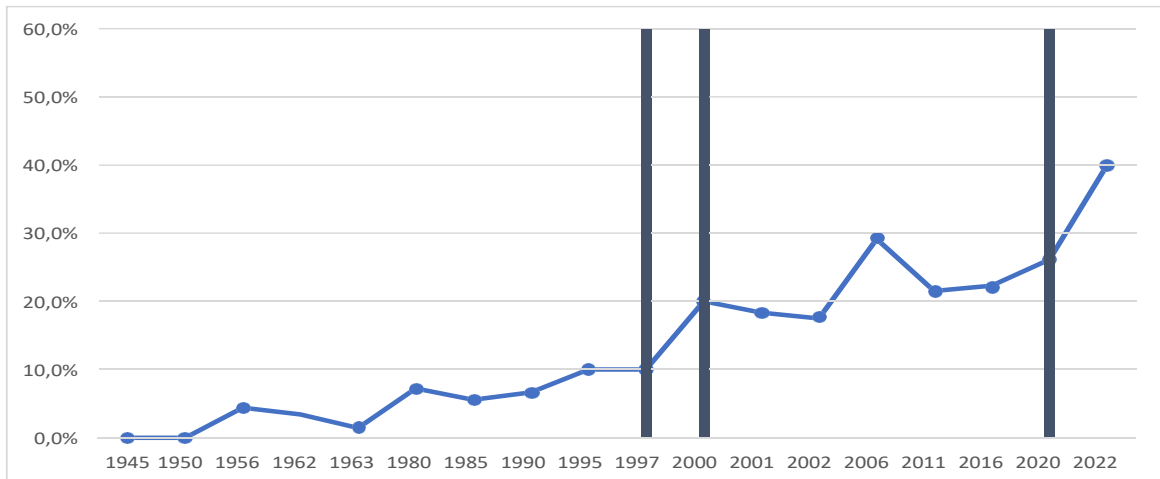
<sup>35</sup> O primeiro ano que o IPU disponibilizou dados e iniciou o ranking. Disponível em: <http://archive.ipu.org/wmn-e/arc/world011217.htm>. Acesso em: 04 dez. 2022.

Gráfico 3 - Porcentagem de mulheres na Câmara Baixa na Colômbia (1966-2022)



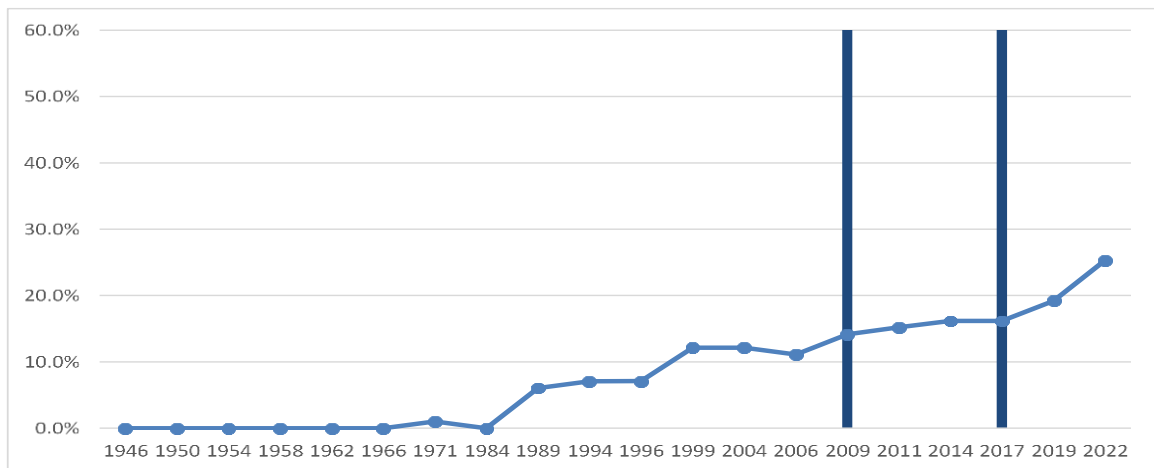
Fonte 3: Elaboração da autora a partir dos dados do IPU e Cepal (2022)

Gráfico 4 - Porcentagem de mulheres na Câmara Única no Peru (1945-2022)



Fonte 4: Elaboração da autora a partir dos dados do IPU e Cepal (2022)

Gráfico 5 - Porcentagem de mulheres na Câmara Baixa no Uruguai (1946-2019)



Fonte 5: Elaboração da autora a partir dos dados do IPU e Cepal (2022)

Vemos como maior fiscalização e mudança nas regras é importante. Somente após a reforma eleitoral de 2015 verificamos um leve crescimento nos índices de representação feminina no Brasil. Um aumento mais significativo é percebido nos outros países.

A Argentina elegeu 15,5% de mulheres na primeira eleição em que mulheres puderam votar e serem votadas. Vemos uma porcentagem abaixo de 10% durante a ditadura e um aumento após a adoção das cotas em 1991 subindo para 14,4% nas eleições de 1992. Desde então, tem-se visto um aumento gradual de mulheres argentinas eleitas (havendo algumas quedas em certos momentos). No entanto, na eleição mais recente (2022), 44,8% da Câmara é composta por mulheres, sendo um aumento de quase 30 p.p.

Vemos um aumento significativo no Peru, de menos de 10% de mulheres eleitas para 20% nas eleições imediatas após a adoção das cotas e 40% nas últimas eleições. Apesar do Peru possuir lista flexível, a opção pelo voto preferencial não é a norma. Logo, é apresentada uma lista partidária com os candidatos em ordem, similar à lista fechada. Esses mecanismos aumentam as chances de uma mulher ser eleita.

O Brasil, possui índices muito semelhantes ao longo da série histórica. Não é de surpreender uma vez que o sistema eleitoral de lista aberta torna mais difícil as chances de uma mulher conseguir ser eleita. Além disso, a forma como as cotas foram adotadas abriu margem para os partidos não a cumprirem durante muitos anos.

A Colômbia apresenta um aumento de quase 20 p.p. de mulheres eleitas após a cota. Sendo um sistema de lista fechada, espera-se que esse número aumente nos próximos anos. Percebemos que o maior aumento da representação das mulheres ocorreu na Argentina e Peru, ambos países que possuem a cota em vigor há quase três décadas. Para além disso, em ambos os países houve a adoção das cotas no âmbito dos partidos e não são sistemas eleitorais de lista aberta.

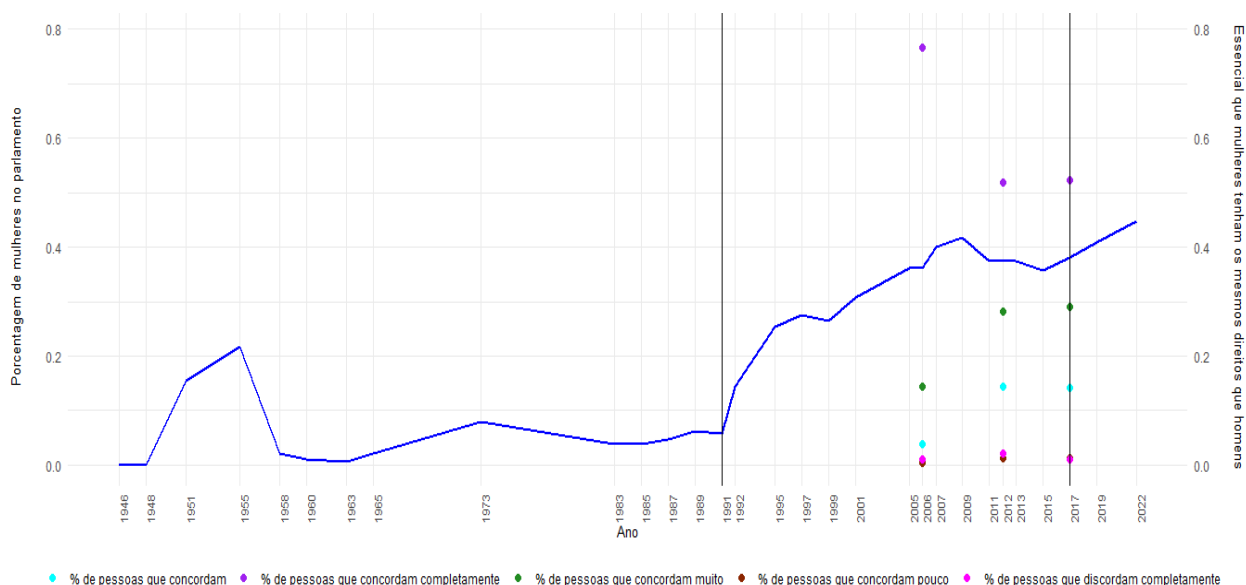
O Uruguai apesar de ter características parecidas, adotou a cota há pouco tempo quando comparado com os outros. Será interessante em observar se nos próximos anos, a sociedade uruguaia seguirá os passos das sociedades argentina e peruana.

#### 4. Os aspectos culturais

Os aspectos culturais são fundamentais para nos ajudar a entender os contextos nos quais as cotas foram aplicadas e os efeitos da maior ou menor representação das mulheres. Os gráficos a seguir mostram a evolução da percepção da sociedade em relação aos direitos políticos das mulheres<sup>36</sup>. A escala foi reorganizada: 1 (não essencial à democracia) como “discordam completamente”, 2 e 3 como “concordam pouco”, 4 a 6 como “concordam” e 7 a 9 como “concordam muito” e 10 (essencial à democracia) como “concordam completamente”.

Vemos nos países que possuem uma representação feminina igual ou maior que 30% e que possuem cotas mais fortes (Argentina e Peru), a percepção de que é uma característica essencial diminui drasticamente. Podemos entender como um avanço na democracia? Uma vez que se torna natural a presença de mulheres, é dado como algo inerente à democracia e ao país a igualdade política entre homens e mulheres?

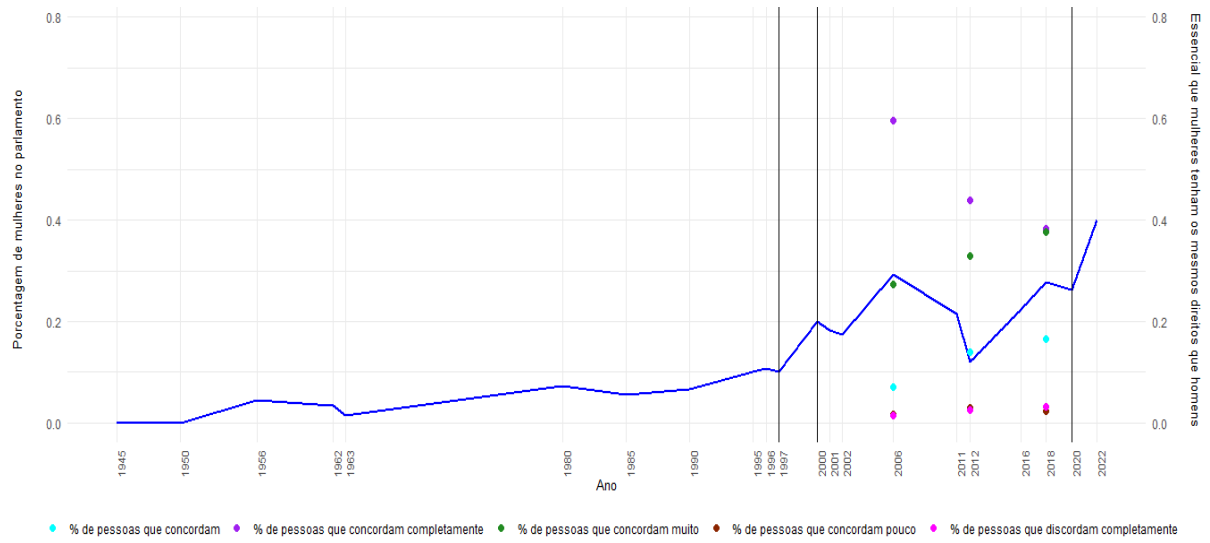
Gráfico 6 - Distribuição da população em relação à afirmativa de que é essencial para a democracia que as mulheres tenham os mesmos direitos que os homens na Argentina



Fonte: Gráfico elaborado pela autora a partir de informações do IPU, Cepal e WVS.

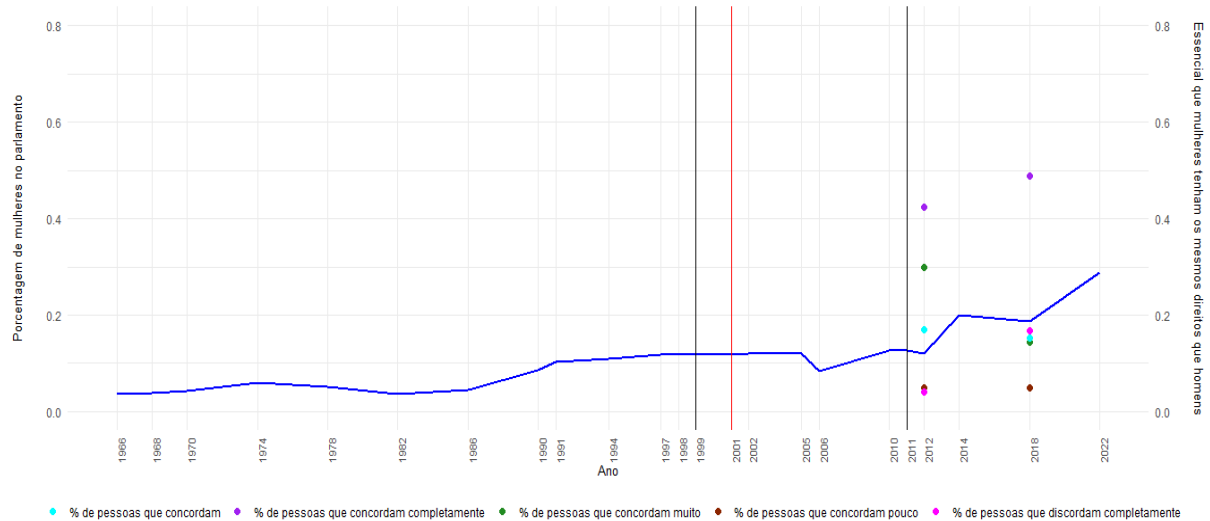
<sup>36</sup> A pergunta no WVS: Para a democracia muitas coisas são desejáveis, mas nem todas são consideradas fundamentais. Para cada uma das afirmativas, diga em que medida o(a) Sr(a) acha que são características fundamentais da democracia. Use esta escala, em que 1 significa que “não é uma característica fundamental da democracia” e 10, que “é uma característica fundamental da democracia” - As mulheres têm os mesmos direitos que os homens.

Gráfico 7 - Distribuição da população em relação à afirmativa de que é essencial para a democracia que as mulheres tenham os mesmos direitos que os homens no Peru



Fonte: Gráfico elaborado pela autora a partir de informações do IPU, Cepal e WVS.

Gráfico 8 - Distribuição da população em relação à afirmativa de que é essencial para a democracia que as mulheres tenham os mesmos direitos que os homens na Colômbia

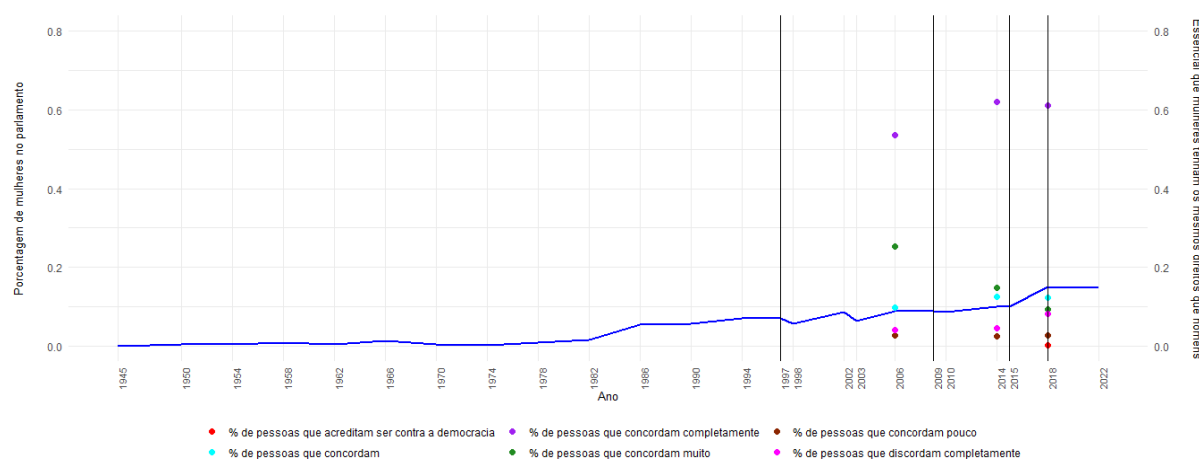


Fonte: Gráfico elaborado pela autora a partir de informações do IPU, Cepal e WVS.

Quanto aos outros países, as duas ondas do survey ocorreram na Colômbia em 2012 e 2018 respectivamente. Lembramos que em 2011 foram adotadas as cotas. Entre uma onda e outra, iniciaram-se as negociações de paz entre o governo colombiano e a as FARC. Por meio dos esforços do movimento feminista colombiano, o governo colombiano reconheceu a importância de “reconhecer e garantir os direitos das mulheres nas zonas rurais, melhorar a participação política das mulheres e abordar os direitos das vítimas no final do conflito armado e reconheceu a necessidade de uma linguagem inclusiva e não discriminatória no Acordo”<sup>37</sup>.

No entanto, em uma consulta pública em outubro de 2016, o acordo de paz foi rejeitado. Vários setores da sociedade argumentaram que o acordo era uma “ideologia que desestabilizava os valores familiares, tentava causar uma transgressão dos papéis tradicionais de gênero e promovia a homossexualidade”<sup>38</sup>. Vemos essa percepção refletida nos dados, 17% da população colombiana em 2018 acreditava que não é uma característica fundamental da democracia as mulheres terem os mesmos direitos que os homens.

Gráfico 9 - Distribuição da população em relação à afirmativa de que é essencial para a democracia que as mulheres tenham os mesmos direitos que os homens no Brasil



Fonte: Gráfico elaborado pela autora a partir de informações do IPU, Cepal e WVS.

No caso brasileiro, é interessante notar que o Brasil possui a porcentagem mais alta desde 2010 no que diz respeito às pessoas acreditarem que as mulheres devem ter os mesmos direitos que os homens é uma característica fundamental da democracia considerando que o

<sup>37</sup> Disponível em: <<https://br.boell.org/pt-br/2019/03/01/uma-paz-feminista-na-colombia>>. Acesso em: 04 dez. 2022.

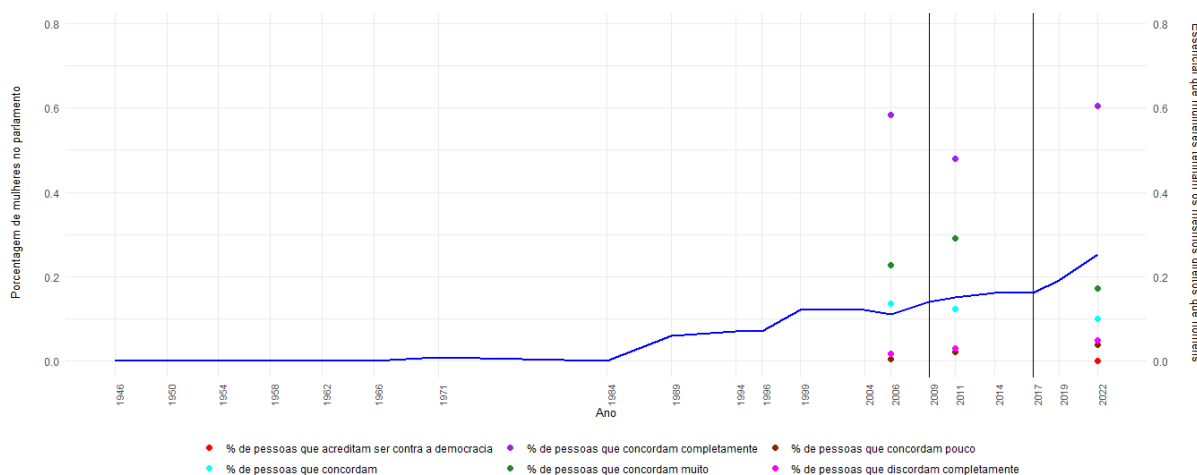
<sup>38</sup> *Ibid.*

Brasil possui a menor taxa de representação das mulheres dos países estudados. Por outro lado, o Brasil também possui a maior porcentagem de sua série histórica entre os que acreditam que as mulheres terem os mesmos direitos que os homens não é uma característica fundamental da democracia.

A última onda do survey foi aplicada no Brasil em 2018, ano de uma eleição presidencial na qual o conservadorismo religioso, as fake news sobre ideologia de gênero e falas violentas às mulheres dominaram o cenário. Assim como o movimento “Ele Não” em resposta a esses ataques. Conseguimos perceber então essa dualidade da sociedade brasileira nesse momento. E contextos semelhantes ao da Colômbia no que diz respeito à saliência das questões de gênero em momentos cruciais e a resposta conservadora.

É interessante notar que no Brasil em 2018 houveram respostas espontâneas à pergunta, que era contra a democracia que as mulheres tenham os mesmos direitos que homens. Ao olhar mais a fundo o perfil desses brasileiros, vemos tanto homens quanto mulheres, tanto pessoas brancas, como negras e pardas. Além disso, os respondentes pertencem à classe trabalhadora ou baixa e possuem ensino básico, ensino fundamental ou ensino médio como escolaridade máxima.

Gráfico 10 - Distribuição da população em relação à afirmativa de que é essencial para a democracia que as mulheres tenham os mesmos direitos que os homens no Uruguai



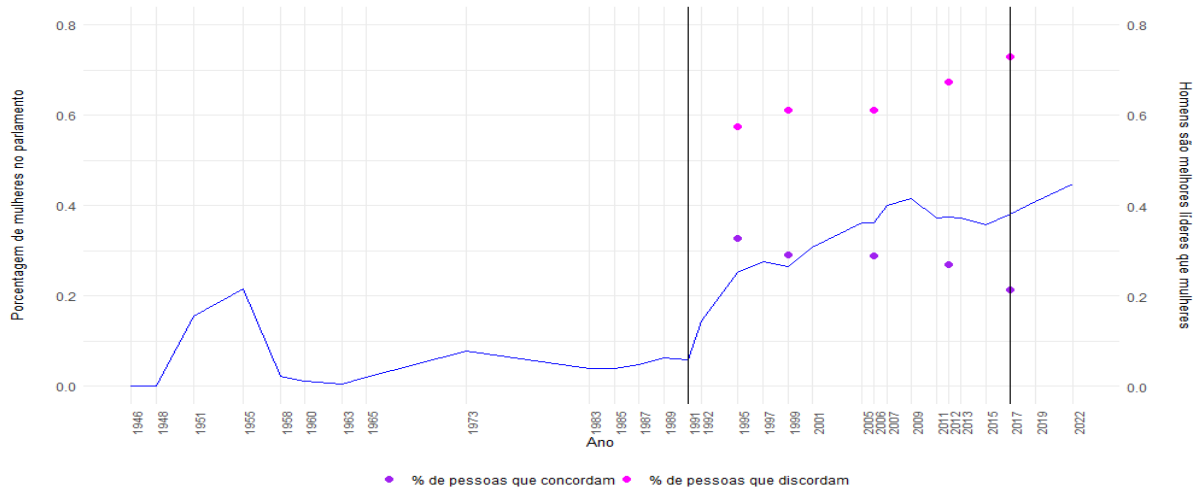
Fonte: Gráfico elaborado pela autora a partir de informações do IPU, Cepal e WVS.

Ao olhar em maior detalhe as categorias demográficas das pessoas uruguaias que responderam que é contra a democracia as mulheres terem os mesmos direitos que os homens, são mulheres brancas, de 30 a 49 anos de idade, classe trabalhadora.



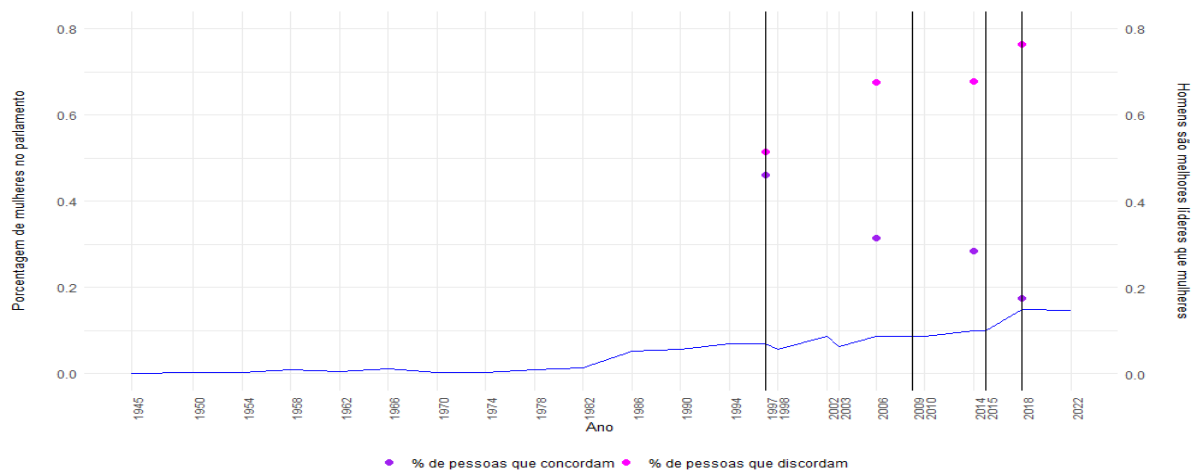
Em relação à variável homens são melhores líderes que mulheres, percebemos que ao longo dos anos, há um aumento nas categorias discorda e discorda totalmente (agrupadas na categoria “discorda”) com a afirmação de que homens são melhores líderes que mulheres. E uma queda (mais ou menos acentuada) entre as pessoas que concordam com a afirmação (com exceção da Colômbia cuja porcentagem se mantém).

Gráfico 11 - % de mulheres no parlamento e % da população que concorda ou discorda da afirmação "homens são melhores líderes que mulheres" na Argentina.



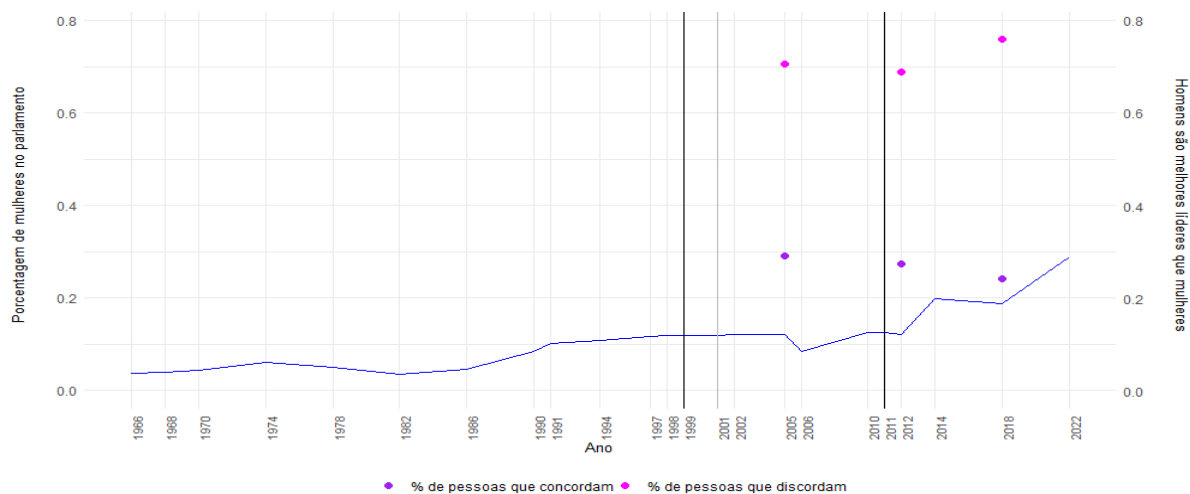
Fonte: Gráfico elaborado pela autora a partir de informações do IPU, Cepal e WVS.

Gráfico 12 - % de mulheres no parlamento e % da população que concorda ou discorda da afirmação "homens são melhores líderes que mulheres" no Brasil



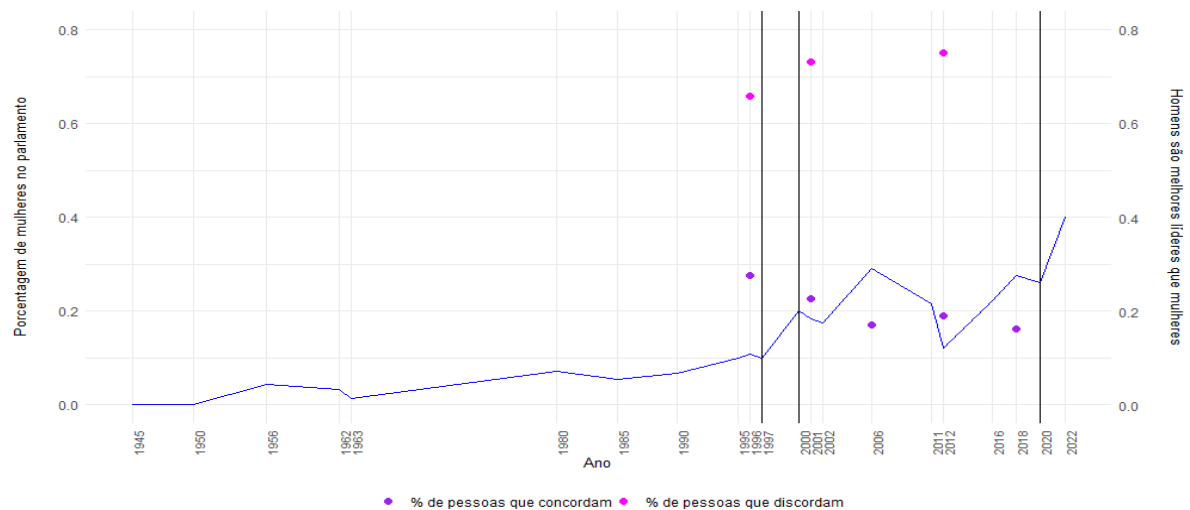
Fonte: Gráfico elaborado pela autora a partir de informações do IPU, Cepal e WVS.

Gráfico 13 - % de mulheres no parlamento e % da população que concorda ou discorda da afirmação "homens são melhores líderes que mulheres" na Colômbia



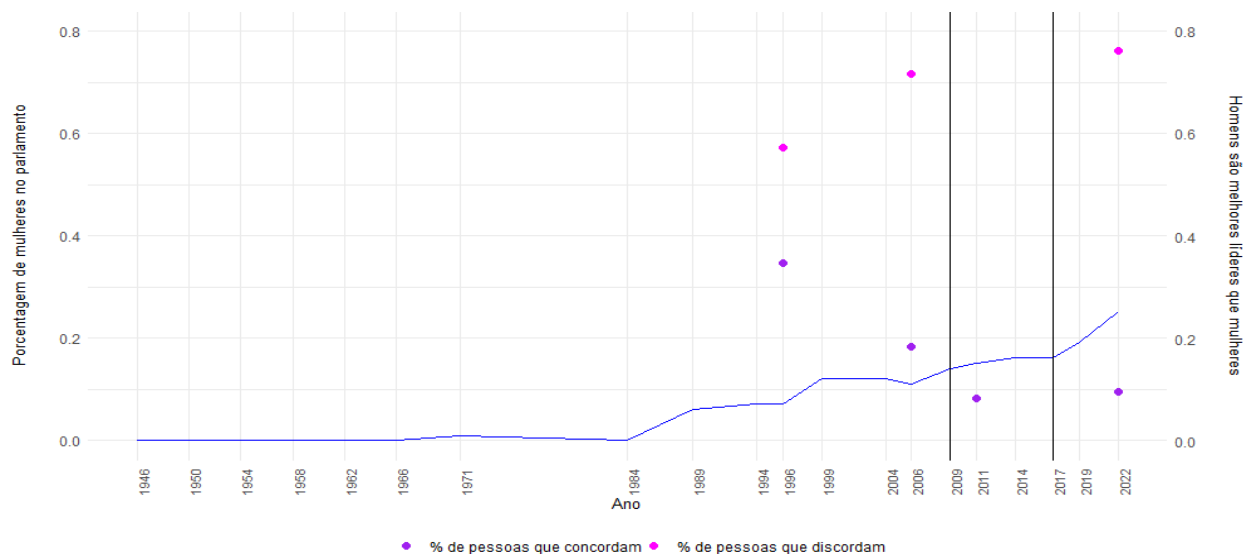
Fonte: Gráfico elaborado pela autora a partir de informações do IPU, Cepal e WVS.

Gráfico 14 - % de mulheres no parlamento e % da população que concorda ou discorda da afirmação "homens são melhores líderes que mulheres" no Peru



Fonte: Gráfico elaborado pela autora a partir de informações do IPU, Cepal e WVS.

Gráfico 15 - % de mulheres no parlamento e % da população que concorda ou discorda da afirmação "homens são melhores líderes que mulheres" no Uruguai



Fonte: Gráfico elaborado pela autora a partir de informações do IPU, Cepal e WVS.

Podemos pensar nesses resultados à luz da teoria de socialização, conforme as pessoas vão sendo expostas a mulheres em instancias de poder, elas vão mudando sua percepção quanto ao fato (BEAMAN et al. apud MORGAN e BUICE, 2013), mostrando a importância das instituições em garantir essa representação. Outra possível explicação é a adotada por Inglehart e Welzel (2005) do desenvolvimento humano, na qual os valores de auto expressão são enfatizados. Ou seja, a mudança cultural intergeracional e sua disseminação de valores voltados para a luta e aprofundamento dos direitos políticos e civis explicaria o processo democrático.

No entanto, ao olharmos para as outras variáveis e os contextos políticos dos países adotados, percebemos as maiores mudanças entre os países cuja cota foi bem-sucedida, mostrando o impacto das instituições e garantia de direitos.

### 5. Considerações Finais

A conquista de direitos pelas mulheres começou há cerca de um século atrás, no entanto, durante muito tempo ele não foi pleno. Em alguns lugares, as mulheres ainda enfrentam dificuldades em obter acesso às instâncias de poder. As cotas de gênero foram adotadas e consideradas um dos principais meios de obter essa representação. Aliadas ao sistema eleitoral, alguns países obtiveram mais êxito que outros. Vimos que a pressão e ocorrência de

movimentos feministas pela adoção de cotas foi parecido em todos os países estudados apesar de alguns adotarem as cotas tardiamente (a linha sociológica para adoção das cotas).

Institucionalmente, seguindo o esperado pela literatura, países que adotaram a cota há mais tempo e que possuem sistema eleitoral de lista aberta (ou flexível) são mais propensos a ter mais mulheres eleitas.

Culturalmente, vemos que a maior parte das mudanças (quando ocorreram) foram pequenas, mudanças lentas e graduais seguindo o esperado pela literatura. Mas ao comparar questões como capacidade de liderança de homens e mulheres, vimos uma grande mudança desde os anos 1990 para a maioria dos países, nos levando a crer que a exposição às mulheres líderes pode estar mudando a percepção da população, seguindo a teoria de socialização.

Percebemos também mudanças na percepção da igualdade de direitos entre homens e mulheres ser ou não uma característica essencial para a democracia. No caso do Brasil e da Colômbia, ambos países que tiveram a “ideologia de gênero” saliente e um backlash conservador, vemos aumentar a porcentagem da população que acredita que a igualdade de gênero não é uma característica fundamental.

Em países que tiveram aumento na representação de mulheres, percebemos uma queda entre aqueles que acreditam que a igualdade de gênero é fundamental à democracia. Há algumas possibilidades, a principal adotada aqui é a de que uma vez adquirido o direito e a sua ampliação, outros valores estão se tornando mais salientes.

Dado que mudanças culturais ocorrem de forma lenta e gradual e vendo que na Argentina e no Peru já começaram a ocorrer, é interessante pensar em como a sociedade uruguaia e a sociedade colombiana irão evoluir, especialmente devido às diferenças de contexto socioeconômico e político.

## Referências

- ARAÚJO, Clara; GARCÍA, Ana Isabel. Latin America: the experience and the impact of quotas in Latin America. In: DRUDE, Dahlerup (Org.). **Women, Quotas and Politics**. Routledge, 2006.p. 83-111.
- ARGENTINA. **Lei nº 11.357, de 14 de setembro de 1926**. Sobre Direitos Civis da Mulher. Publicada no Boletín Nacional em 23 de setembro de 1926. Disponível em: <<https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-11357-232934/texto>>. Acesso em: 08 nov.2022.
- ARGENTINA. **Lei nº 13.010, de 09 de setembro de 1947**. Direitos Políticos da Mulher. Publicadano Boletín Nacional de 27 de setembro de 1947. Disponível em: <<https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-13010-47353/texto>>. Acesso em: 08 nov. 2022
- ARGENTINA. [**Constituição 1949**]. Constitución de la Nación Argentina Sancionada en 1949. Ministro de Justicia, Seguridad y Derechos Humanos, 166p. Disponível em: <[http://www.jus.gob.ar/media/1306658/constitucion\\_1949.pdf](http://www.jus.gob.ar/media/1306658/constitucion_1949.pdf)>. Acesso em: 08 nov. 2022.
- ARGENTINA. **Lei nº 24.012 DE 1991**, de 06 de Nov. de 1991. Código Electoral Nacional-Sustitución del art.60 del dec 2135/83. Publicada no Boletín Oficial de 03 de dezembro de 1991. Disponível em: <[https://oig.cepal.org/sites/default/files/1991\\_ley24012\\_arg\\_0.pdf](https://oig.cepal.org/sites/default/files/1991_ley24012_arg_0.pdf)>. Acesso em: 08 nov. 2022.
- ARGENTINA. [**Constituição 1994**]. Constitución de la Nacion Argentina. Promulgada em 22 de agosto de 1994. Publicada no Boletín Oficial de 23 de agosto de 1994. Disponível em: <<https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2001/0039.pdf>>. Acesso em: 14 nov. 2022.
- ARGENTINA. **Lei nº 24.417, de 28 de dezembro de 1994**. Proteccion contra la Violencia Familiar. Disponível em: <<http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/90000-94999/93554/norma.htm>>. Acesso em: 14 nov. 2022.
- ARGENTINA. **Lei nº 26.485, de 01 de abril de 2009**. Lei de Proteção Integral às Mulheres. Disponível em: <[https://www.oas.org/dil/esp/ley\\_de\\_proteccion\\_integral\\_de\\_mujeres\\_argentina.pdf](https://www.oas.org/dil/esp/ley_de_proteccion_integral_de_mujeres_argentina.pdf)>. Acesso em: 14 nov. 2022.
- ARGENTINA. **Lei 27.610, de 30 de dezembro de 2020**. Acesso a Interrupção Voluntária da Gravidez. Disponível em: <<http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/345000-349999/346231/norma.htm>>. Acesso em: 14 nov. 2022.
- BALLINGTON, Julie; KAHANE, Muriel. Women in politics: Financing for gender equality. **Funding of Political Parties and Election Campaigns: A Handbook on Political Finance**. Stockholm: International IDEA, p. 301-342, 2014.
- BARRANCOS, Dora. **Mujeres en la sociedad argentina: una historia de cinco siglos**. 2. ed. Buenos Aires: Editorial Sudamericana, 2010.
- BARRIENTOS SILVA, Violeta; MUÑOZ CABREJO, Fanni. Un bosquejo del feminismo/peruano/s: los múltiples desafíos. **Revista Estudos Feministas**, v. 22, p. 637-645, 2014.
- BESTER, Gisela Maria. A luta sufrágica feminina e a conquista do voto pelas mulheres brasileiras: aspectos históricos de uma caminhada. **Revista Argumenta**, n. 25, p. 327, 2016.

BOUVIER, Virginia Marie. **Gender and the role of women in Colombia's peace process**. United States Institute of Peace, 2016.

BRASIL. [**Constituição (1824)**]. Constituição Política do Império do Brasil de 1824. **Presidência da República - Casa Civil - Subchefia para Assuntos Jurídicos** - Coleção das Leis do Império do Brasil de 1824, p. 7. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm)>. Acesso em: 08 nov. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 8213, de 13 de agosto de 1881**. Regula a execução da Lei nº 3029 de 9 de janeiro do corrente ano que reformou a legislação eleitoral. **Coleção das Leis do Império do Brasil**, Rio de Janeiro, v. 2, p. 854-923. 1881. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/termos/lei-saraiva>>. Acesso em: 08 nov. 2022.

BRASIL. [**Constituição (1891)**]. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, decretada e promulgada pelo Congresso Nacional Constituinte, em 24 de fevereiro de 1891. Diário do Congresso Nacional – 24 de fevereiro de 1891, Página 523 (Publicação Original). Coleção de Leis do Brasil - 1891, Página 1 Vol. 1 (Publicação Original). Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1824-1899/constituicao-35081-24-fevereiro-1891-532699-publicacaooriginal-15017-pl.html>>. Acesso em: 08 nov. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 21.076, de 24 de Fevereiro de 1932**. Decreta o Código Eleitoral. Diário Oficial da União - Seção 1 - 26/2/1932, Página 3385 (Publicação Original). Coleção de Leis do Brasil - 1932, Página 222 Vol. 1 (Publicação Original). Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 08 nov. 2022.

BRASIL. [**Constituição (1934)**]. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Publicado no DOU de 16.7.1934 - Suplemento e republicado em 19.12.1935. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm)>. Acesso em: 08 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 4.121, de 27 de Agosto de 1962**. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. Altera os artigos 6º, 233, 240, 242, 246, 248, 263, 269, 273, 326, 380, 393, 1.579 e 1.611 do Código Civil e 469 do Código do Processo Civil. Publicado no DOU de 3.9.1962. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/l4121.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4121.htm)>. Acesso em: 08 nov. 2022.

BRASIL. [**Constituição (1988)**]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF. Publicada no Diário Oficial da União - Seção 1 – 5 de outubro de 1988, Página 1 (Publicação Original). Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 08 nov. 2022

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940**. Código Penal. Publicado no Diário Oficial da União de 31 dezembro 1940, pág. nº 2391. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm)>. Acesso em: 14 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera

o Códigode Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Publicado no DOU de 8 de agosto de 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)>. Acesso em: 14 nov. 2022

BRASIL, Érico Vital; SCHUMACHER, Schuma. Dicionário Mulheres do Brasil: de 1500 até a atualidade. **Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000**

CASAS-ZAMORA, Kevin; FALGUERA, Elin. Financiación política y participación equitativa de las mujeres en Colombia: análisis de la situación. **Bogotá: International Institute for Democracy and Electoral Assistance & Netherlands Institute for Multiparty Democracy, 2017.**

CAUL, Miki. Political parties and the adoption of candidate gender quotas: A cross-national analysis. **The Journal of Politics**, v. 63, n. 4, p. 1214-1229, 2001.

CIGANE, Lolita; OHMAN, Magnus. **Political finance and gender equality**. International Foundation for Electoral Systems, 2014.

COELHO, Leila Machado; BAPTISTA, Marisa. A história da inserção política da mulher no Brasil: uma trajetória do espaço privado ao público. **Rev. psicol. polít.**, São Paulo, v. 9, n. 17, p.85-99, jun. 2009. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1519-549X2009000100006&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2009000100006&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 04 nov. 2022.

COFFÉ, Hilde; BOLZENDAHL, Catherine. Same game, different rules? Gender differences in political participation. **Sex roles**, v. 62, n. 5, p. 318-333, 2010.

COLOMBIA. **Lei nº 28, de 12 de nov. de 1932**. Sobre reformas civis (Regime Patrimonial e no Matrimônio). Publicada em 17 de nov. de 1932, entrada em vigor em 01 de janeiro de 1933. Disponível em: <<https://www.suin-juriscol.gov.co/viewDocument.asp?ruta=Leyes/1584147>>. Acesso em: 08 nov. 2022.

COLOMBIA. **Decreto nº 247, de 04 de outubro de 1957**. Altera a Constituição Política de Colombia de 1886, com as reformas de caráter permanente, introduzidas desde o Ato legislativo número 1 de 1947 inclusive, e com as modificações constantes neste Decreto. Publicada em 21 de outubro de 1957. Disponível em: <https://www.suin-juriscol.gov.co/viewDocument.asp?ruta=Decretos/1055550>. Acesso em: 08 nov. 2022

COLOMBIA. **Lei nº 73, de 13 de dezembro de 1966**. Se introduz algumas modificações na Legislação Trabalhista, no desenvolvimento de Acordos internacionais. Publicada em 23 de dezembro de 1966. Disponível em: <<https://www.suin-juriscol.gov.co/viewDocument.asp?id=1621942>>. Acesso em: 08 nov. 2022.

COLOMBIA. **[Constituição 1991]**. Constitución Política de Colombia 1991. Promulgada no Diário Oficial da União número 114 em 4 de julho de 1991. Disponível em:

<<https://siteal.iiep.unesco.org/pt/bdnp/193/constitucion-politica-republica-colombia>>. Acesso em: 14 nov. 2022.

COLOMBIA. **Lei nº 1.496, de 29 de dezembro de 2011**. Garantia de Igualdade salarial e retribuição trabalhista entre mulheres e homens, estabelece mecanismos para erradicar qualquer forma de discriminação e outras disposições. Publicada no Diário Oficial No. 48.297 de 29 de dezembro de 2011. Disponível em: <[http://www.secretariasenado.gov.co/senado/basedoc/ley\\_1496\\_2011.html](http://www.secretariasenado.gov.co/senado/basedoc/ley_1496_2011.html)>. Acesso em: 22

nov.2022.

COLOMBIA. **Lei nº 1.761, de 06 de julho de 2015**. É criado o tipo penal de feminicídio como delito autónomo e se ditam outras disposições. (Rosa Elvira Cely). Publicada no Diário Oficial nº49565 em 06 de julho de 2015, p.19. Disponível em: <[http://www.secretariasenado.gov.co/senado/basedoc/ley\\_1761\\_2015.html](http://www.secretariasenado.gov.co/senado/basedoc/ley_1761_2015.html)>. Acesso em: 22 nov.2022.

DIAS, Joelson; SAMPAIO, Vivian Grassi. A inserção política da mulher no Brasil: uma retrospectiva histórica. **Estudos eleitorais**, v. 6, n. 3, p. 55-92, 2011

DESPOSATO, Scott; NORRANDER, Barbara. The gender gap in Latin America: Contextual and individual influences on gender and political participation. **British journal of political science**, v.39, n. 1, p. 141-162, 2009.

ESPINAL, Rosario; ZHAO, Shanyang. Gender gaps in civic and political participation in Latin America. **Latin American Politics and Society**, v. 57, n. 1, p. 123-138, 2015

FOX, Richard L.; LAWLESS, Jennifer L. Gendered perceptions and political candidacies: A central barrier to women's equality in electoral politics. **American Journal of Political Science**, v. 55, n. 1, p. 59-73, 2011.

FRANCESCHET, Susan; KROOK, Mona Lena. Measuring the impact of quotas on women's substantive representation: Towards a conceptual framework. In: **annual meeting of the American Political Science Association, Boston, MA, August**. 2008. p. 28-31.

FRANCESCHET, Susan; KROOK, Mona Lena; PISCOPO, Jennifer M. Conceptualizing the impact of gender quotas. **The impact of gender quotas**, p. 3-26, 2012.

GALARZA, Florencia. La historia de las mujeres y diversidades desde el primer derecho obtenido a la actualidad. **Tiempo Judicial**. 2021. Disponível em: <<https://tiempojudicial.com/2021/07/19/desde-el-primer-derecho-obtenido-a-hoy-la-historia-de-las-mujeres-y-diversidades/>>. Acesso em: 08 nov. 2022.

HAHNER, June Edith. **A mulher brasileira e suas lutas sociais e políticas, 1850-1937**. São Paulo: Brasiliense, 1981.

HTUN, Mala. A política de cotas na América Latina. **Revista Estudos Feministas**, v. 9, p. 225- 230, 2001.

INGLEHART, Ronald; NORRIS, Pippa. **Rising tide: Gender equality and cultural change around the world**. Cambridge University Press, 2003.

INGLEHART, Ronald; Welzel, Christian. **Modernization, Cultural Change, and Democracy The Human Development Sequence**. Cambridge- Cambridge University Press, 2005.

JONES, Mark P. Gender quotas, electoral laws, and the election of women: Evidence from the Latin American vanguard. **Comparative political studies**, v. 42, n. 1, p. 56-81, 2009.

KARAWEJCZYK, Mônica. **Mulher deve votar?: O Código Eleitoral de 1932 e a Conquista do Sufrágio Feminino Através das Páginas dos Jornais Correio da Manhã e A Noite**. Paco Editorial, 2019.

KITTILSON, Miki Caul. Gender and Electoral Behavior. In: **The Palgrave Handbook of Women's Political Rights**. Palgrave Macmillan, London, 2019. p. 21-32.



KITTILSON, Miki Caul; SCHWINDT-BAYER, Leslie A. **The gendered effects of electoral institutions: Political engagement and participation**. Oxford University Press, 2012.

KOEPSEL, Rachel. Mothers of the Plaza de Mayo: First responders for human rights. **Case Specific Briefing Paper**, 2011.

KROOK, Mona Lena. **Quotas for Women in Politics: gender and candidate selection reform worldwide**. Oxford University Press, 2010.

LEITE, Crislayne Moura; GUNDIM, Wagner Wilson Deiró. A participação da mulher na políticabrasileira e a efetividade das cotas partidárias. **Resenha Eleitoral**, v. 23, n. 1, p. 139-164, 2019.

MORGAN, Jana; BUICE, Melissa. Latin American Attitudes toward Women in Politics: The Influence of Elite Cues, Female Advancement, and Individual Characteristics. **American PoliticalScience Review**, v. 107, n. 4, p. 644–662, 2013.

MEIER, Petra. The mutual contagion effect of legal and party quotas: A Belgian perspective. **Party Politics**, v. 10, n. 5, p. 583-600, 2004

MINILLO, Xaman; MENDES, Bianca; BANDEIRA, Luiza; *et al.* Mulheres guerreiras: questõesde gênero na participação feminina nas FARC e sua influência nas negociações de paz na Colômbia. **Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD**, v. 6, n. 11, p. 305, 2017.

MONTOYA RUIZ, Ana Milena. Mujeres y ciudadanía plena, miradas a la historia jurídica colombiana. **Opinión Jurídica**, v. 8, n. 16, p. 137-148, 2009.

PERCEVAL, María Cristina (Org.). **Derechos humanos de las mujeres en la Argentina: el camino hacia la igualdad, participación social y política, trabajo y salud**. 1a edición. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Secretaría de Derechos Humanos, 2012.

PERU. [**Constituição 1933**]. Constitución Política del Perú, de 29 de Marzo de 1933. Promulgada em 09 de abril de 1933. Disponível em: <<https://www4.congreso.gob.pe/historico/quipu/constitu/1933.htm>>. Acesso em: 14 nov. 2022.

PERU. **Lei nº 12.391, de 07 de setembro de 1955**. Substitui os artigos nºs. 84, 86 e 88 da Constituição do Estado. Concede a cidadania à mulher e conseqüente direito ao voto. Disponível em: <<https://docs.peru.justia.com/federales/leyes/12391-sep-7-1955.pdf>>. Acesso em: 22 nov.2022.

PERU. [**Constituição 1979**]. Constitución para la República del Perú, de 12 de julho de 1979. Promulgada em 28 de julho de 1980. Disponível em: <<https://www4.congreso.gob.pe/comisiones/1999/simplificacion/const/1979.htm>>. Acesso em: 14 nov. 2022.

PERU. [**Constituição 1993**]. Constitución Política del Perú, de 31 de outubro de 1993. Promulgada em 31 de dezembro de 1993. Disponível em: <<https://pdba.georgetown.edu/Parties/Peru/Leyes/constitucion.pdf>>. Acesso em: 14 nov. 2022.

PERU. **Lei nº 30.364, de 06 de nov. de 2015**. Lei para prevenir, sancionar e erradicar a violênciacontra as Mulheres e os integrantes do Grupo Publicada no Diário Oficial Peruano em 23 de nov.de 2015. Disponível em: <[https://oig.cepal.org/sites/default/files/ley\\_30364\\_2015.pdf](https://oig.cepal.org/sites/default/files/ley_30364_2015.pdf)>. Acesso em: 22 nov. 2022.

PERU. **Decreto Supremo nº 008, de 03 de abril de 2019**. Decreto Supremo que aprova a Política Nacional de Igualdade de Gênero. Publicada no Diário Oficial Peruano em 04 de abril de 2019. Disponível em: <<https://www.gob.pe/institucion/mimp/normas-legales/271118-008-2019-mimp>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. **Revista de sociologia e política**, v. 18, p. 15-23, 2010.

OSCE Office for Democratic Institutions and Human Rights (ODIHR). **Handbook on Promoting Women's Participation in Political Parties**. Warsaw: ODIHR, 2014.

OLEA MAULEÓN, C. La trayectoria del movimiento feminista en el Peru. **féminismes au Pérou Labrys, études féministes/estudos feministas janvier/juin**, 2007.

SACCHET, Teresa. Partidos políticos e (sub) representação feminina: um estudo sobre recrutamento legislativo e financiamento de campanhas. **Mulheres, poder e política. Goiânia: Cânone**, p. 159-186, 2012.

SACCHET, Teresa. Why gender quotas don't work in Brazil? The role of the electoral system and political finance. **Colombia Internacional**, n. 95, p. 25-54, 2018.

SÃO PAULO. **Decreto nº 23.769, de 06 de agosto de 1985**. Cria a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher. Diário Oficial - Executivo, 07 de agosto de 1985, p.8. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1985/decreto-23769-06.08.1985.html>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

SCKELL, Jazmín Duarte. Obtención de derechos civiles y políticos para mujeres en Paraguay durante la dictadura de Alfredo Stroessner. **Nuevo Mundo Mundos Nuevos**, 2021.

TRIPP, Aili Mari; KANG, Alice. The global impact of quotas: On the fast track to increased female legislative representation. **Comp. Pol. Stud.**, v. 41, p. 338, 2008.

URUGUAI. **[Constituição 1830]**. Constitución de la Republica. Promulgada em 28 de junho de 1830. Disponível em: <<https://web.archive.org/web/20131021214830/http://www0.parlamento.gub.uy/constituciones/const830.htm>>. Acesso em: 23 nov. 2022.

URUGUAI. **Código Civil**. Promulgado pelo Governo Provisório em 26 de janeiro de 1868 esancionado pela Assembleia em 29 de julho de 1868. Disponível em: <[https://ia801307.us.archive.org/28/items/CodigoCivilParaElEstadoOrientalDe/Codigo\\_civil\\_R OU.pdf](https://ia801307.us.archive.org/28/items/CodigoCivilParaElEstadoOrientalDe/Codigo_civil_R OU.pdf)>. Acesso em: 22 nov. 2022.

URUGUAI. **Lei nº 4.802, de 09 de setembro de 1913**. Divorcio por única Vontade da Mulher. Modifica-se o artigo 1º da Lei nº 3.245 de 26 de outubro de 1907, autorizando-se o divórcio por única vontade da mulher e fixando-se o procedimento a seguir. Publicada em 15 de setembro de 1913. Disponível em: <<http://www.impo.com.uy/bases/leyes/4802-1913>>. Acesso em: 22 nov. 2022

URUGUAI. **Lei nº 5.350, de 17 de nov. de 1915**. Se fixa em oito horas por dia para toda a República o trabalho dos trabalhadores e empregados que indicam; aumenta-se o horário de trabalho diário dos adultos que não poderá exceder 48 horas por cada seis dias de trabalho. Publicada em 19 nov. 1915. Disponível em: <<https://www.impo.com.uy/bases/leyes/5350-1915>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

URUGUAI. **Lei nº 8.297, de 16 de dezembro de 1932**. Direitos Cívicos da Mulher. Se

reconhece o direito da mulher ao voto ativo e passivo, tanto em matéria nacional como municipal. Publicada em 22 de dezembro de 1932. Disponível em: <<https://www.impo.com.uy/bases/leyes/8927-1932>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

URUGUAI. **Lei nº 18.987, de 22 de outubro de 2012.** Lei sobre interrupção voluntária da Gravidez, Lei do Aborto. Publicada em 30 de outubro de 2012. Disponível em: <<https://www.impo.com.uy/bases/leyes/18987-2012#:~:text=%2D%20La%20interrupci%C3%B3n%20voluntaria%20del%20embarazo,primera%20doce%20semanas%20de%20gravidez.>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

URUGUAI. **Lei nº 19.538, de 09 de outubro de 2017.** Lei que institui criminalmente o Femicídio. Modificam-se os arts. 311 e 312 do Código Penal, relacionados com atos de discriminação e feminicídio. Publicada no Diário Oficial em 18 de outubro de 2017. Disponível em: <<https://www.impo.com.uy/bases/leyes-originales/19538-2017>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

VARGAS, Virginia. **Feminismos en América Latina: Su aporte a la política ya la democracia.** Universidad Nacional Mayor de San Marcos, Fondo Editorial de la Facultad de Ciencias Sociales, 2008.

VERBA, Sidney; NIE, Norman H.; KIM, Jae-on. **Participation and political equality: A seven-nation comparison.** Cambridge university press, 1978.

VILLARREAL MÉNDEZ, Norma. Movimientos de mujeres y participación política en Colombia, 1930-1991. Recuperando la memoria: los ecos feministas de las primeras décadas del siglo XX. **Movimiento de mujeres y feministas**, 1994.

## Anexo I - Leis referentes às cotas na Argentina, Brasil, Colômbia, Peru e Uruguai

Anos	Argentina	Brasil	Colômbia	Peru	Uruguai
1991	Aprovada legislação que obriga os partidos a reservar 30% das vagas nas listas de candidatos para mulheres.				
1995		Aprovada lei para as eleições de vereadores seguinte, que determina 20% das vagas que cada partido poderia registrar devem ser destinadas às candidatas mulheres			
1997		Estipulada a cota de gênero para todas as eleições sob o sistema proporcional, com percentual mínimo de 30% e máximo de 70% para candidatos de cada sexo		Estabelecida a representação de 25% de mulheres nas eleições parlamentares e municipais	
1999			Estabelecida a Lei de Cotas de 30% para ambas as Câmaras Legislativas		
2000				Modificado o percentual das cotas para ambos os níveis, com aumento para 30% de mulheres ou homens. Nos círculos eleitorais em que estejam inscritas listas com três candidatos, pelo menos um dos	

				candidatos deve ser do sexo masculino ou feminino	
2001	A lei de cotas passou a ser aplicada no Senado, quando toda a Casa foi renovada e, pela primeira vez, seus integrantes foram eleitos por voto direto		Lei de Cotas declarada inconstitucional		
2006				A posição dos candidatos na lista deve ser composta por não menos de 30% de homens ou mulheres.	
2009					Estabelece que para a integração das autoridades nacionais e departamentais dos partidos políticos, pessoas de ambos os sexos deveriam ser incluídas em cada lista de candidatos no total da lista apresentada ou nos quinze primeiros lugares da lista. Os mesmos critérios seriam aplicados a cada lista de candidatos, titular e seus suplentes às Intendências Municipais. Esta disposição regulará também a integração dos respectivos órgãos dirigentes partidários. Além de definir a integração de ambos os sexos nas listas de suplentes na forma dos artigos 1º e 2º da Lei nº 18.476, de 3 de abril

					de 2009, e de acordo com o disposto na Lei nº7.812, de 16 de janeiro de 1925, na redação dada pela Lei nº 17.113, de 9 de junho de 1999.
2011			Estabelecida a obrigatoriedade de inclusão de pelo menos 30% das mulheres nas listas de candidatas a órgãos colegiados.		
2014					Constitucionalização da paridade de gênero e a promulgação da Lei Geral de Instituições e Procedimentos Eleitorais e da Lei Geral de Partidos Políticos, que estabeleceram a paridade para todos os cargos legislativos
2017	Aprovada a Lei de Paridade de Gênero em âmbitos de representação política				Participação igualitária de ambos os sexos na integração dos órgãos eletivos nacionais e departamentais e na direção dos partidos políticos.

2019		Lei estabelece mínimo de 5% dos recursos oriundos do Fundo Partidário devem ser aplicados "na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres"			
------	--	--	--	--	--